



TJDFT

Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

NUCONV
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**C O N T R A T O D E P R E S T A Ç Ã O D E
SERVIÇOS 217/2024, QUE ENTRE SI FAZEM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS
TERRITÓRIOS, E A EMPRESA ESPLANADA
SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no **CNPJ/MF 00.531.954/0001-20**, sediado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10, da Lei 11.697, de 13/06/2008, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, **de outro lado**, a empresa **ESPLANADA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, CNPJ/MF **01.099.686/0001-82**, estabelecida na ADE, Conjunto 15, Lote 6, Sala 01, Brasília-DF, CEP: 71.988-180, telefone: 61 99664-0888 / 3973-0888, e-mail: publico.esplanadaservicos@gmail.com, neste ato, representada por seu sócio, **ANDRÉ LUÍS SILVA DE OLIVEIRA**, portador do CPF *****.323.501-****, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, com base na Lei 14.133/21, sob o regime de execução na forma de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, e em conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico 022/2024** e o decidido no **PA 0011168/2024 - SEI**, os quais farão parte integrante deste instrumento, juntamente com a Proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviço continuado com o fornecimento de mão de obra de dedicação exclusiva para apoio operacional e administrativo nas dependências do **CONTRATANTE**, nos termos do edital, deste contrato e dos seus anexos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Deverão ser fornecidos os seguintes postos de trabalho:

Posto: RECEPCIONISTA 44H
Posto: ATENDENTE
Posto: ATENDENTE COM INSALUBRIDADE
Posto: GARAGISTA
Posto: ENCARREGADO
Posto: SUPERVISOR
Posto: RECEPCIONISTA 12X36
Posto: ASCENSORISTA
Posto: MANOBRISTA 44H
Posto: AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL - Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - O serviço referido na cláusula primeira obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às obrigações assumidas na proposta de preços fornecida pela **CONTRATADA** (protocolo 4067995), e dirigida ao **CONTRATANTE**, a qual, independentemente de transcrição, fará parte integrante do presente ajuste, naquilo que não contrariar suas disposições.

CLÁUSULA QUARTA - DA DISTRIBUIÇÃO DOS POSTOS - Os profissionais serão alocados nos ambientes em que há um grande fluxo de pessoas, de modo a auxiliar na correta operação dos protocolos de acesso, receberão os jurisdicionados, visitantes e público interno, averiguando suas necessidades e orientando-os quanto ao lugar ou a pessoa procurados. Dentre outras atribuições os profissionais:

I - Prestarão atendimento telefônico e fornecimento de informações públicas relacionados a processos, através de consulta ao sítio do **CONTRATANTE**, organizarão informações e planejamento do trabalho do cotidiano.

II - Marcarão entrevistas ou consultas, agendarão serviços e similares.

III - Observarão normas internas de segurança, conferindo documentos e preenchendo os sistemas de acessos com as informações necessárias, além de notificar os seguranças sobre presenças estranhas.

IV - Em situações sazonais também podem atuar em eventos externos dos quais o **CONTRATANTE** e seus membros venham a participar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O dimensionamento poderá ser alterado - de forma permanente ou temporária - por deliberação da Autoridade Superior do **CONTRATANTE**, a exemplo de incêndios na edificação, reformas prediais parciais ou serviços advindos de mutirões ou outras atividades determinadas pelo **CONTRATANTE** ou pelo Conselho Nacional de Justiça.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O dimensionamento do efetivo do contrato em cada unidade, segue a distribuição por fórum x posto:

UNIDADE	ENCARREGADOS	SUPERVISOR	RECEPCIONISTA	RECEPCIONISTA 12X36	MANOBRISTA	GARAGISTA	ATENDENTE	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	ATENDENTE INSALUBRE
FÓRUM DE ÁGUAS CLARAS			4			1	1		
FÓRUM BRAZLÂNDIA			5			1	1		
FÓRUM CEILÂNDIA			7			2	1		
FÓRUM TAGUATINGA			6			3	1		
FÓRUM SAMAMBAIA			9			3	2		
FÓRUM JÚLIO LEAL			18			3	5		1
FÓRUM GUARÁ			4			1	1		
FÓRUM NÚCLEO BANDEIRANTE			4			1	3		
FÓRUM RIACHO FUNDO			4			2	1		
SEDE TJDF BL A,B,C e D	1	3	37	4	3	6	18		8
FÓRUM VERDE			4			1	1		
909 NORTE			5			3			
FÓRUM PARANOÁ			4			2	1		
FÓRUM PLANALTINA			5			1	1		
FÓRUM SÃO SEBASTIÃO			4			1	1		
FÓRUM SOBRADINHO			5			2	1		
FÓRUM ITAPOÁ			4			1			
FÓRUM RECANTO DAS EMAS			4			1	1		
FÓRUM SANTA MARIA			4			2	1		1
FÓRUM GAMA			4			3	1		
VII 916 NORTE			9				43	1	
COOTRAN G1			0				1		
S.I.A TRECHO 17			2						
TOTAL	1	3	152	4	3	40	86	1	10

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - O apoio operacional e administrativo atualmente é realizado por meio dos postos de recepcionista, atendente, garagista, manobrista e ascensorista. Compreende o registro de entrada e o controle de pessoas e bens que adentram e que saem do **TJDFT**, o controle de entrada e saída de veículos, o zelo pelo patrimônio particular nas garagens e edificações do **CONTRATANTE**, a prestação de informações ao público interno e externo e o transporte vertical de autoridades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação formal do **CONTRATANTE**, mediante expedição de ordem de serviço pela **Secretaria de Segurança - SESI**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A entrega dos uniformes deverá ser realizada no intervalo de tempo estabelecido na CCT, ou em caso de falta de previsão, anualmente, conforme conjuntos definidos no anexo V, sendo a primeira entrega em, no máximo, 30 (trinta) dias da emissão da ordem de serviço por parte do **CONTRATANTE**.

I - A CONTRATADA apresentará a amostra dos uniformes para aprovação pelo gestor do contrato antes do início da prestação dos serviços. Essa amostra permanecerá em posse do gestor contratual para aferição da compatibilidade dos uniformes fornecidos e, em caso de possível divergência, notificará a **CONTRATADA** para se manifestar em até 48 (quarenta e oito) horas. Não aceitando os argumentos apresentados pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá instaurar procedimento administrativo de apuração de possível falha na execução do objeto para aplicação das sanções legais e contratuais previstas.

II - Durante a instrução do procedimento administrativo que vise aferir a qualidade e as características dos uniformes fornecidos para amostra e para os trabalhadores, o **CONTRATANTE** poderá determinar unilateralmente a contratação de perícia técnica, que elaborará laudo conclusivo acerca de todas as características das vestimentas, de modo a permitir, objetivamente a conclusão acerca da adequação ou não dos uniformes.

III - A contratação de perito técnico será feita por meio da nomeação de profissionais devidamente cadastrados junto à Corregedoria do **CONTRATANTE**, no link <https://auxiliares-justica.tjdft.jus.br/#/> e seguirá os critérios de valores e formas de pagamentos estabelecidos pelas perícias judiciais.

a) Todos os custos referente à contratação de eventual perícia técnica prevista nesse inciso serão arcados integralmente pela **CONTRATADA**, não havendo possibilidade alguma de ressarcimento ou indenização por parte do **CONTRATANTE**.

IV - Caso a **CONTRATADA** retarde no pagamento do perito, por prazo superior a 5 (cinco) dias após a notificação, o **CONTRATANTE** poderá instruir o pagamento do perito e efetuará a glosa na próxima fatura a ser paga à **CONTRATADA**, valendo, como comprovante, a guia de pagamento do perito, a qual será juntada aos autos de pagamento da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Local de execução dos serviços:

RELAÇÃO DAS UNIDADES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E RESPECTIVOS ENDEREÇOS

IMÓVEL	ENDEREÇO
Fórum Águas Claras	Fórum Desembargador Helládio Toledo Monteiro Quadra 202, LOTE 01 – Águas Claras/DF
Fórum Brasília	Fórum Desembargador Márcio Ribeiro Rua 10, Lote 04, Setor Administrativo, Brazlândia/DF
Fórum Ceilândia	Fórum Desembargado José Manoel Coelho QNM 11, Área Especial nº 01, Ceilândia/DF
Fórum Taguatinga	Fórum Desembargador Antônio Melo Martins Setor C Norte, Área Especial 23, Taguatinga/DF
Fórum Samambaia	Fórum Desembargador Raimundo Macedo QR 302, Conjunto 01, Lote 01, Samambaia/DF
Fórum Júlio Leal	Fórum Desembargador José Júlio Leal Fagundes SMAS trecho 3, lotes 4/6
Fórum Guará	Fórum Desembargadora Maria Thereza de Andrade Braga Haynes QE 25, Conjunto 02, Lotes 02/03 Guará I/DF (Próximo
Fórum N.Banderirante	Fórum Desembargador Hugo Auler Av. Contorno, Área Especial 13, Lote 14, Núcleo Bandeirante/DF
Fórum Riacho Fundo	Fórum Desembargador Cândido Colombo Cerqueira QS 02 LOTE A Riacho Fundo DF
Palácio da Justiça Blocos “C” e “D”	Praça Municipal, Lote 01, Brasília/DF
Fórum de Brasília – Bloco “A” e “B”	Praça Municipal, Lote 01, Brasília/DF
Fórum Mirabete	Fórum Professor Júlio Fabbrini Mirabete SRTVS QD. 701 BLOCO N – Brasília/DF
Fórum Verde	Fórum Desembargador Joaquim de Sousa Neto Setor de Administração Municipal, Norte, lote M, Brasília/DF
909 Norte- (Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Brasília)	JSGAN Quadra 909 – Módulo D/E – Brasília/DF
916 Norte- (Vara da Infância e da Juventude)	SGAN 916, Módulo F - Asa Norte - Brasília/DF
Fórum Paranoá	Fórum Desembargador Mauro Renan Bittencourt Quadra 03, Lote 02, Paranoá/DF
Fórum Planaltina	Fórum Desembargador Lúcio Batista Arantes Área Especial Norte, Lote 10, Setor Administrativo, Planaltina/DF
Fórum São Sebastião	Fórum Desembargador Everards Mota e Matos Centro de Múltiplas Atividades, lote 4, São Sebastião/DF
Fórum Sobradinho	Fórum Desembargado Juscelino José Ribeiro Setor de Administração Cultural, Quadra Central, Lote F, Sobradinho DF
Fórum Itapoã	Área Especial Dell Lago 2, Itapoã
Fórum Recanto das Emas	Fórum Desembargador Valtério Mendes Cardoso Quadra 2, Lote 3, Setor Urbano – Recantos das Emas DF
Fórum Santa Maria	Fórum Desembargador José Dilermando Meireles QR 211, Conjunto 01, Lote 01, Santa Maria/DF

Fórum Gama	Fórum Desembargador José Fernandes de Andrade Setor Norte, Área Especial nº 01, Quadra 01, GamaDF
Cootran G1	SGON, Quadra 02, Lotes 70, 80, 90 e 100, Brasília DF
S.I.A Trecho 17(CEGOC)	SIA Trecho 17, Rua 02, Lote 80, Complexo de Galpões do TJDF
Saan (NAIJUD)	SAAN quadra 1, lote 785, 70632-100
SAPVIJ - Seção de Apuração e proteção - Posto rodoviária interestadual	SMAS, Trecho 4, Conjunto 5, 6 - Asa Sul, Brasília - DF, 70610-635
SAPVIJ - Seção de Apuração e proteção - Posto Aeroporto	Rod. Pres. Juscelino Kubitschek, s/n - Lago Sul, Brasília - DF, 71608-900

em

PARÁGRAFO QUARTO - O recebimento do serviço será acompanhado e fiscalizado pelo **Núcleo de Contratações e Convênios de Segurança e Inteligência - NUCESI/COPOL**, na condição de representante do **CONTRATANTE**, e será executado em 02 (duas) etapas:

I - O recebimento provisório, a cargo do fiscal que acompanha a execução do contrato, dar-se-á mediante elaboração de termo detalhado de recebimento provisório, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega do objeto;

II - O recebimento definitivo, a cargo de outro servidor ou comissão designada pela autoridade competente, dar-se-á mediante elaboração de termo detalhado de recebimento definitivo, que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento provisório.

PARÁGRAFO QUINTO - O recebimento provisório ou definitivo não excluem a responsabilidade civil pela qualidade e perfeito funcionamento do equipamento, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O recebimento será efetuado apenas quando a **CONTRATADA** atender a todos os requisitos deste contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas, no horário das 12 às 19 horas, pelo telefone (0xx61) 3103-7503 ou pelos *e-mails*: nucesi@tjdft.jus.br ou tiago.veiga@tjdft.jus.br.

PARÁGRAFO OITAVO - Eventuais pedidos de prorrogação de prazo de entrega ou de execução do contrato deverão ser apresentados nos próprios autos e antes do término do prazo inicialmente pactuado, contendo as justificativas e os documentos que comprovam a impossibilidade de cumprimento da obrigação no prazo fixado em edital e no contrato.

I - A certificação quanto à tempestividade e a análise prévia do pedido de prorrogação previstos neste parágrafo será realizada pelo gestor do contrato, devendo ser consideradas as circunstâncias alegadas e as provas apresentadas, a viabilidade técnica e os possíveis prejuízos à Administração, sendo deliberada a prorrogação, em definitivo, pela Autoridade Competente.

II - Caberá à Consultoria Jurídico-Administrativa da Presidência - CJA, manifestar-se, exclusivamente, em relação às teses de cunho jurídico e/ou quando demandada pela Autoridade Superior.

CLÁUSULA SEXTA - DO VINCULO EMPREGATÍCIO - Os empregados da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** recrutá-los e contratá-los em seu nome, efetuando o pagamento dos salários, bem como cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras relacionadas a sua condição de empregadora.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS EXAMES MÉDICOS - A **CONTRATADA** deverá, às suas expensas, enquanto viger o contrato, realizar exames de saúde física e mental dos colaboradores que forem destacados para a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS EXIGÊNCIAS QUANTO A HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO - A **CONTRATADA** cumprirá todas as normas estabelecidas pelos órgãos governamentais

competentes, em especial a Norma Regulamentadora Número 6, do Ministério do Trabalho, atentando para a recomendação do EPI adequado ao risco existente em cada atividade envolvida na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS SALÁRIOS DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS - O salário mínimo admitido para cada profissional será aquele estipulado pela convenção coletiva de trabalho da categoria, firmado entre o Sindicato de empregados das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis do DF-SINDISERVIÇOS/DF e Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços Terceirizáveis do DF-SEAC/DF, ou aquele estipulado em dissídio coletivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aos profissionais que laboram na escala 44h com jornada 5x2 (5 dias de trabalho com 2 dias de descanso); é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, de 1 (uma) hora, e, salvo acordo escrito ou convenção coletiva em contrário, não poderá exceder de 2 horas, o qual será usufruído, integral ou parcialmente pelo período efetivamente trabalhado, em conformidade com a conveniência e necessidade do serviço, por força da natureza de custódia e guarda da atividade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não será concedida intrajornada indenizada. Às categorias que laboram em escala 12x36, aplica-se o mesmo entendimento do parágrafo primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - CCT - A convenção coletiva de trabalho - CCT que irá reger o conjunto de regras trabalhistas negociadas e estabelecidas para o contrato é a do Sindicato de empregados das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis do DF-SINDISERVIÇOS/DF.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os benefícios, auxílios e demais orientações também recairão aos supervisores e encarregado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS DA CONTRATADA NOS LOCAIS DE TRABALHO - A **CONTRATADA** poderá instalar nos locais de trabalho em cada edificação do **CONTRATANTE**, armários para a guarda individual de uniformes e pertences dos seus empregados, todos com etiqueta de identificação patrimonial da **CONTRATADA**, devendo, ainda, apresentar relação deles para os gestores do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS POSTOS DE TRABALHO - As atribuições, bem como os requisitos exigíveis e demais informações relacionadas aos postos de trabalho estão disponíveis no anexo XII.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A **CONTRATADA** - Além das obrigações assumidas no edital e neste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se:

I - Indicar aos gestores do Contrato, contado a partir do primeiro dia útil seguinte a divulgação do contrato no PNCP, preposto ou representante legal da **CONTRATADA** junto ao **CONTRATANTE** para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

II - Indicar aos gestores do contrato os canais de comunicação formal, os quais valerão como canal de notificação para qualquer situação relacionada ao contrato, independentemente de visualização ou não do conteúdo das mensagens postadas ou encaminhadas pelo canal ao preposto ou diretores da **CONTRATADA**;

III - Manter sigilo das informações que tiver acesso em razão do serviço prestado, devendo, inclusive, se comprometer por meio da assinatura do Termo de Confidencialidade, conforme anexo XI.

IV - Autorizar, no momento da assinatura do contrato, o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia contratual;

V - Comprovar em até 60 (sessenta) dias corridos, contados da vigência do contrato, que possui escritório em funcionamento, pelo menos no horário das 8 às 18 horas, em qualquer região administrativa do DF, mantendo essa condição durante toda a vigência contratual, sob pena de rescisão unilateral, de modo a atender prontamente à necessidade de troca de insumos, de uniformes e de materiais.

VI - Apresentar, no primeiro mês da prestação dos serviços, em arquivo físico ou digital, obrigada a atualização constante da base de dados, a seguinte documentação:

a) Relação dos colaboradores, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) Comprovante de registro trabalhista de todos os empregados admitidos pela contratada para prestar serviços junto ao **CONTRATANTE**;

c) Cópia de documentos dos empregados que prestarão os serviços, de acordo com a legislação do e-social;

d) Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

VII - Instruir seus representantes quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

VIII - Prover toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecendo as disposições da legislação trabalhista vigente;

IX - Apresentar, sempre que requerido, atestado de antecedentes criminais de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações da Administração;

X - Manter todos os postos de trabalho em operação, considerando os turnos de trabalho definidos pelo **CONTRATANTE**, providenciando a substituição do empregado que não comparecer ao local de trabalho ou que se ausente após o início da jornada de trabalho, no prazo máximo de 2 (duas) horas contadas a partir da comunicação do **CONTRATANTE**, realizada por mensagem de correio eletrônico, telefone ou pessoalmente.

XI - Providenciar a substituição, em até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação da Administração, de qualquer empregado que, a critério do **CONTRATANTE**, demonstre conduta nociva ou incompatível com o ambiente de trabalho ou incapacidade técnica para executar os serviços, sendo vedado o seu retorno para laborar em qualquer posto do **CONTRATANTE**, seja em cobertura de faltas, licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros empregados, sob pena de aplicação de penalidade;

XII - Manter fixos os colaboradores alocados em cada edificação, não os removendo, sem anuência prévia e formal do **CONTRATANTE**, para cobertura de férias e/ou licenças em outras edificações do **CONTRATANTE**, devendo possuir quadro de pessoal suficiente para todas as coberturas;

XIII - Encaminhar ao **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, bem como daqueles que irão substituí-los, inclusive com todas as qualificações pessoais requeridas na lei e neste instrumento;

XIV - Conceder férias coletivas no período de 20/12 a 18/01 para 30% dos recepcionistas que trabalharão nos postos de serviço de regime de 44 horas semanais, e para 100% dos atendentes, haja vista constituir sua faculdade a definição da época de férias do empregado, nos termos do art. 136 da CLT. Oportunidade em que os referidos postos de trabalho não serão cobertos durante as férias coletivas;

a) A critério do **CONTRATANTE** as férias coletivas poderão ser excepcionalmente gozadas em período diverso do mencionado no presente inciso, respeitando a obrigatoriedade de que não haverá a cobertura dos postos.

XV - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços a que se obriga;

XVI - Informar imediatamente à fiscalização do contrato qualquer alteração no quadro de empregados à disposição do **CONTRATANTE**, atendendo a todas as previsões deste instrumento quanto à qualificação, informação, capacitação etc. previstos neste instrumento;

XVII - Responder em até 05 (cinco) dias úteis as correspondências oficiais encaminhadas pelo **CONTRATANTE**, inclusive ofícios, questionamentos, pedidos de informação ou apresentação de documento (s), exceto nos casos de determinação legal que imponha prazo menor em razão da matéria a ser tratada;

XVIII - Entregar até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;

d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

f) outros documentos ou comprovantes exigíveis por lei ou norma reguladora.

XIX - Entregar, sempre que requisitado pela administração, em até 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos:

a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração;

b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Contratante;

c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

f) Relatório de ocorrências com, no mínimo, as seguintes informações: data; nome completo e CPF do empregado; Suspensão/ motivo e cobertura; Ausências por atestado e suas respectivas coberturas; alterações ou situações adversas observadas durante o turno de serviço.

XX - Entregar, em até 45 (quarenta e cinco) dias da extinção ou rescisão do contrato, a seguinte documentação:

a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

XXI - Fornecer vales-transportes e vale-refeição a seus empregados, de acordo com a legislação pertinente;

XXII - Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;

XXIII - Cumprir o contido na CLT e CCT da categoria, de modo a resguardar o **CONTRATANTE** de possíveis demandas trabalhistas;

XXIV - Realizar, às suas expensas, conforme Convenção Coletiva de Trabalho, os cursos de reciclagem de seus funcionários e outros requeridos pelo **CONTRATANTE** e previstos neste instrumento;

XXV - Organizar as escalas de participação dos funcionários contratados nas reuniões de alinhamento e aprimoramento operacional dos serviços, porventura fixadas pelo **CONTRATANTE**, de modo a resguardar a correta execução contratual, arcando, inclusive com eventuais custos de transporte, alimentação ou horas extras dos seus funcionários;

XXVI - Promover a apresentação dos colaboradores para as sessões de treinamento ou orientações técnicas implementadas pelo **CONTRATANTE**, independentemente da escala de serviço, e sem prejuízo da jornada semanal regular, e sem qualquer custo adicional ao contrato;

XXVII - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao **CONTRATANTE** e a terceiros, pela execução inadequada dos serviços;

XXVIII - Arcar com os danos causados por seus empregados às dependências, móveis, utensílios e veículos do **CONTRATANTE**;

XXIX - Responsabilizar-se por todo e qualquer sinistro ocorrido nas dependências do **CONTRATANTE** cobertas por postos de serviços, desde que sejam decorrentes da falha de execução do contrato, devendo a autoridade policial competente, quando for o caso, e o gestor do contrato serem comunicados, de imediato, para que sejam tomadas as providências pertinentes;

XXX - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito;

XXXI - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, assumindo a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, bem como pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão, obrigando-se a saldá-los na época própria;

XXXII - Apresentar, a partir do primeiro dia útil de cada mês, a fatura correspondente aos serviços prestados no mês anterior;

XXXIII - Fornecer ao **CONTRATANTE**, juntamente com as faturas mensais, a relação de empregados, folha de pagamento e comprovante do cumprimento de suas obrigações fiscais e patronais;

XXXIV - Entregar, por ocasião da remessa da fatura dos serviços, o check-list de documentação constante do Anexo IX devidamente preenchido;

XXXV - Arcar com o pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao **CONTRATANTE** por autoridade competente, em decorrência da inobservância por parte de seus empregados, dos postulados legais vigentes de âmbito Federal e/ou do Distrito Federal;

XXXVI - Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria;

a) Será considerada falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão unilateral do contrato por parte do **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

b) A Administração contratante fica autorizada, a partir da assinatura do contrato, a fazer o desconto na fatura e realizar o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

XXXVII - Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do contrato;

XXXVIII - Na ocorrência de feriados nacionais, distritais ou concedidos pelo **CONTRATANTE**, abater do montante faturado os valores correspondentes aos auxílios transporte e alimentação, desde que não tenha sido realizado o repasse ao funcionário, em cumprimento às cláusulas convencionadas na CCT da categoria;

XXXIX - Fornecer contracheque a seus empregados, em dia antecedente à data do pagamento, devendo pagar, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários de seu pessoal, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

a) O pagamento dos salários dos empregados pela **CONTRATADA** deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços;

XL - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

XLI - Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

XLII - Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

XLIII - Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;

XLIV - Identificar seus empregados, utilizando crachá cujo padrão de qualidade seja igual ao do **CONTRATANTE** (confeccionado em cartão de PVC, medindo 86 x 54mm, acondicionado em porta-crachá vertical, feito em plástico transparente, com a soldadura das bordas reforçadas, devendo conter dois furos para passagem de cordão e perfuração para presilha, tipo jacaré).

a) Os crachás deverão conter a logomarca da **CONTRATADA**, o nome do empregado, sua função e fotografia atual.

b) Na elaboração do crachá a **CONTRATADA** não poderá usar as cores azul e preta nas proporções e layout empregados nos crachás usados pelos servidores do **CONTRATANTE**.

XLV - Disponibilizar nos postos de trabalho, conforme o caso, os materiais e equipamentos devidos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do início da execução do contrato;

XLVI - Fornecer aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, em conformidade com a Norma Regulamentadora Número 6, do Ministério do Trabalho;

XLVII - Fornecer uniforme a seus empregados na forma do disposto do anexo V, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de exigir a substituição dos uniformes julgados inadequados;

a) A **CONTRATADA** não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

b) A **CONTRATADA** apresentará amostra dos uniformes, que será analisada quanto à adequação e qualidade pelo gestor do contrato, observadas as especificações constantes deste instrumento.

c) A entrega dos uniformes deverá ser realizada:

c.1) No intervalo de tempo estabelecido na CCT, ou em caso de falta de previsão, a cada 6 meses, sendo a primeira entrega no prazo máximo 5 (cinco) dias corridos do início da execução do contrato;

c.2) No posto de trabalho do colaborador ou na sede da **CONTRATADA** (mediante ajuste prévio com o gestor de contrato), na presença do fiscal setorial do **CONTRATANTE** ou do gestor do contrato, devendo, o recibo, ser assinado conjuntamente pelo colaborador e pelo servidor do **CONTRATANTE** no ato da entrega;

c.3) Após aprovação, pelo gestor do contrato, das amostras apresentadas.

c.4) Os recibos de entrega de uniforme deverão ser assinados sempre pelo colaborador e pelo fiscal setorial ou gestor do contrato, caso contrário, não serão aceitos e a **CONTRATADA** estará sujeita a sanções pela não entrega do uniforme;

c.5) Além dos uniformes, nos casos de insumos e equipamentos sujeitos a trocas periódicas, estas deverão se dar no posto de trabalho e na presença do fiscal ou do gestor do contrato, ocasião em que deverá ser dado recibo assinado conjuntamente pelo representante da **CONTRATADA** e pelo gestor ou fiscal do contrato.

XLVIII - Entregar aos fiscais setoriais e aos gestores do contrato cópias dos recibos de entrega de uniformes, firmados na forma do anexo V, para os devidos registro e controle, quando solicitados;

XLIX - Identificar todos os materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do **CONTRATANTE**;

L - Observar a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

LI - Prover sistemática de registro eletrônico de ponto e utilização do Sistema do Registro Eletrônico de Ponto – SREP, providenciando, inclusive, o equipamento necessário para a instalação nas dependências do **CONTRATANTE**.

a) O Sistema do Registro de Ponto – SREP será instalado, às custas da **CONTRATADA**, em cada edificação constante do 6.2.2.1, acatadas as orientações da **SETI**;

b) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, por meio de login e senha, acesso ao extrato do sistema de ponto eletrônico aos gestores do contrato a fim de que possam verificar disponibilidade do serviço contratado.

LII - Zelar para que seus empregados:

a) Apresentem-se devidamente uniformizados, portanto, na altura do peito, crachá de identificação da **CONTRATADA**;

b) Cumpram rigorosamente o horário de serviço;

c) Conheçam as características do posto de serviço que estejam trabalhando, bem como a perfeita utilização dos equipamentos colocados à sua disposição para o desempenho de seu trabalho;

d) Não utilizem equipamentos e materiais estranhos às atividades exigidas para o posto de serviço;

e) Tenham cuidado com todo o patrimônio do **CONTRATANTE** eventualmente colocado à sua disposição para o desempenho dos serviços;

f) Utilizem os aparelhos telefônicos ou outros equipamentos de tecnologia existentes nos postos de serviços somente nos casos em que o trabalho exigir, fazendo comunicação com a contratada sempre que necessário;

g) Mantenham sigilo quanto às informações obtidas em razão do posto de serviço para qual foi escalado;

h) Somente entrem em áreas privativas em caso de emergência/urgência, ou quando devidamente autorizado;

i) Procurem identificar as autoridades do **CONTRATANTE** que exercem a judicatura nas localidades onde estiverem prestando serviço;

j) Comportem-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, atendendo ao público e aos servidores do **CONTRATANTE** com atenção e presteza;

k) Conheçam a localização de todos os setores que funcionam no local do posto de serviço, com o objetivo de prestar informações corretas ao público no deslocamento pelas dependências do **CONTRATANTE**;

l) Relatem ao representante da **CONTRATADA** toda e qualquer irregularidade, efetuando o registro no Livro de Ocorrência próprio, físico ou virtual, indicando todas as informações necessárias ao esclarecimento dos fatos;

m) Não permitam a entrada de pessoas que se neguem a realizar sua identificação, respeitada as normas do **CONTRATANTE** e as orientações formais da polícia judicial;

o) Comuniquem à unidade de polícia do **CONTRATANTE** sempre que constatarem aglomeração e/ou permanência de pessoas nas imediações das dependências do **CONTRATANTE**, bem como ações de depredação ou possibilidade de invasão;

p) Não permitam a afixação de panfletos, cartazes e similares nas dependências do **CONTRATANTE** sem a prévia autorização da Administração;

q) Fiscalizem o acesso nas dependências do **CONTRATANTE**, por meio do sistema eletrônico de inspeção de pessoas e bagagens, velando pelo correto cumprimento dos normativos de regência, sobretudo, da necessidade de concretização do direito de prioridade no atendimento de grupos vulneráveis;

r) Registrem os dados identificadores das pessoas no Sistema Eletrônico de Identificação, por ocasião do acesso às dependências dos prédios administrados pelo **CONTRATANTE**;

s) No surgimento de problemas operacionais de difícil solução, procurem orientação junto às unidades da segurança institucional do **CONTRATANTE**.

LIII - Responsabilizar-se por todas as despesas referentes aos insumos, transportes, fretes, equipamentos, embalagens, tributos e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do contrato;

LIV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

LV - Informar e manter atualizado o seu endereço físico e eletrônico para recebimento das comunicações e intimações oficiais do **CONTRATANTE**;

LVI - Manter preposto aceito pela Administração para representá-la durante a execução contratual, quando a situação assim o exigir;

LVII - Orientar e capacitar os seu empregados para que tenham conduta profissional que observe-se, no mínimo, as seguintes diretrizes:

a) Manter tratamento cordial com os seus pares, Senhores Desembargadores, Juízes, Autoridades, Diretores, Secretários, Coordenadores, Supervisores, Servidores, Convidados, Visitantes e demais pessoas, no âmbito do **CONTRATANTE**, tratando-os com educação, urbanidade, presteza, fineza e atenção, orientando aqueles sob sua responsabilidade para que tenham essa mesma conduta;

LVIII - Exercer com zelo, dedicação, assiduidade e pontualidade, as atividades que lhes são conferidas;

LIX - Desempenhar outras atividades solicitadas pela fiscalização do contrato, pertinentes ao cargo que ocupam, sempre que necessário, e desde que de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

LX - Abster-se da execução de atividades alheias aos objetivos previstos neste instrumento, durante o período em que estiver prestando os serviços;

LXI - Manter conduta compatível com o ambiente de trabalho, levando sempre ao conhecimento do fiscal do contrato toda e qualquer irregularidade que tomar conhecimento em razão do cargo;

LXII - Atender prontamente as orientações da fiscalização;

LXIII - Não se ausentar do serviço durante o expediente, salvo em caso de extrema necessidade e após comunicação do fato ao supervisor e/ou fiscal setorial;

LXIV - Cumprir todas as normas e determinações legais emanadas do fiscal do contrato, por meio do preposto da **CONTRATADA**;

LXV - Manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das

necessidades do **CONTRATANTE**;

LXVI - Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;

LXVII - Comunicar, de imediato, qualquer dificuldade, defeito em equipamento ou outro fato que venha interferir na boa e perfeita execução dos serviços;

LXVIII - Cumprir a escala de serviços, observando rigorosamente os horários de entrada e saída, bem como as metas diárias/semanais e mensais de produtividade;

LXIX - Comunicar, com antecedência, a falta de qualquer material necessário ao cumprimento da execução dos serviços;

LXX - Manter-se nos postos de trabalho, não devendo afastar-se de suas atividades, principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

LXXI - Cumprir as normas, orientações de disciplina, e código de ética do **CONTRATANTE**.

LXXII - Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo **CONTRATANTE** em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto na Resolução 98/2009, alterada pelas 169/2013 e 183/2013, do Conselho Nacional de Justiça, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores.

LXXIII - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

LXXIV - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

LXXV - Estabelecer critérios rigorosos a fim de recrutar e selecionar profissionais que serão alocados para a prestação dos serviços, submetendo-os a exames médicos e de perfil psicológico compatível ao exigido para o desempenho das atividades objeto do contrato, exigir certidões de “nada consta” criminal, bem como conhecimentos teóricos e práticos afetos à categoria profissional e aos requisitos básicos estabelecidos neste projeto;

LXXVI - Substituir os empregados de forma diligente, inquestionável e imediata, sempre que for solicitado pelo **CONTRATANTE**, cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica ou ao interesse dos serviços;

LXXVII - Disponibilizar armários guarda-roupas para uso dos seus empregados, no local definido pelo **CONTRATANTE** em até 60 (sessenta) dias úteis após o início do contrato;

LXXVIII - Acompanhar eventos externos do **CONTRATANTE**, quando solicitado;

LXXIX - Autorizar o **CONTRATANTE**, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do contrato, afazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS – nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da **CONTRATADA**, observada a legislação específica.

LXXX - Autorizar o **CONTRATANTE**, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do contrato, a aprovisionar os valores que serão depositados pela Administração em conta vinculada específica, nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Justiça, número 169, de 31 de janeiro de 2013.

LXXXI - Manter atualizados os endereços e telefones e formas de contato com a **CONTRATADA**, junto a o **CONTRATANTE**, durante toda a vigência do contrato, bem como fornecer suporte e meio para registro de reclamações sobre a execução do contrato, via telefone, fax e/ou correio eletrônico.

LXXXII - Apresentar, no primeiro mês da prestação dos serviços, a seguinte documentação:

a) Fornecer aos gestores do contrato, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do início da execução dos serviços, relação nominal em meio eletrônico, dos empregados, constando foto 3x4, data de nascimento, filiação, número da

Cédula de Identidade, CPF, endereço residencial, telefone(s), dados bancários, número do uniforme, as respectivas funções e horários de trabalho, devendo ser comunicadas todas e quaisquer alterações que venham a ocorrer;

b) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos, devidamente assinada pela CONTRATADA;

c) Cópia dos exames médicos admissionais dos empregados que prestarão os serviços.

LXXXIII - Contratar, sob sua inteira responsabilidade, os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho mediante seleção, atendendo as condições abaixo:

a) Estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os profissionais do sexo masculino;

b) Estar quite com as obrigações eleitorais;

c) Ter idade mínima de 18 anos;

d) Possuir pelo menos Ensino Médio completo;

e) Apresentar certidão de NADA CONSTA criminal.

LXXXIV - Promover as substituições de férias, de atestado médico, folgas e ou faltas não justificadas, por funcionários devidamente habilitados para a prestação do serviço, buscando manter quadro de substitutos com a habilitação necessária para imediato aproveitamento na operação.

LXXXV - Encaminhar ao **CONTRATANTE**, em até 10 (dez) dias a contar da publicação do contrato, bem como atualizar uma vez por mês, a lista dos funcionários que substituirão os afastamentos por motivo de férias, atestados médicos, folgas ou faltas não justificadas.

a) Os substitutos deverão estar trajados com o uniforme descrito no item 1 do Anexo V, portando o crachá de identificação, bem como previamente treinados nos sistemas internos do **CONTRATANTE** e possuir cadastro prévio na rede do **CONTRATANTE**.

LXXXVI - Fornecer auxílio transporte e auxílio alimentação a seus empregados, de acordo com a legislação pertinente.

LXXXVII - Organizar as escalas de participação dos funcionários contratados nas reuniões de alinhamento e aprimoramento operacional dos serviços porventura fixadas pela unidade de segurança fiscalizadora do **CONTRATANTE**, de modo a resguardar a correta execução contratual.

LXXXVIII - Promover a apresentação dos empregados para as sessões de treinamento ou orientações técnicas que porventura venham a ser implementadas pelo **CONTRATANTE**, sem custo adicional ao contrato.

LXXXIX - Iniciar a execução dos serviços no máximo até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação formal do **CONTRATANTE**, mediante expedição de ordem de serviço pela Secretaria de Segurança - SESI, a qual será emitida para que a execução se inicie concomitantemente à rescisão do contrato vigente atualmente.

XC - Acompanhar e controlar mensalmente o processo de faturamento da prestação do serviço, atendendo, por meio do preposto, as solicitações de esclarecimentos encaminhadas pelo **CONTRATANTE**.

XCI - Apresentar, sempre que solicitados pelo **CONTRATANTE**, os seguintes comprovantes:

a) pagamento de salários e benefícios dos empregados;

b) recolhimento dos encargos sociais;

c) regularidade junto ao Ministério do Trabalho e Emprego – Delegacia Regional do Trabalho (por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED), nos termos da Lei nº 4.923/65);

d) cópia da carteira de trabalho e previdência social dos empregados admitidos no período;

e) documentação rescisória completa e recibos de pagamento dos empregados demitidos no período.

XCII - Aceitar o aumento ou a diminuição dos serviços contratados, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, observados os limites previstos na NLCC.

XCIII - Selecionar os empregados que irão prestar os serviços nos postos de trabalho, devendo comprovar que os profissionais atendem aos requisitos básicos deste contrato, podendo o **CONTRATANTE** recusar os que não preencherem as condições necessárias para o bom desempenho do serviço.

XCIV - Disponibilizar 20% do quadro das categorias de recepcionistas com conhecimento básico na Linguagem Universal dos Sinais – LIBRAS e, em suas ausências, promover a substituição por profissionais com conhecimento equivalente.

XCV - Realizar, as suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão quanto anualmente, enquanto vigor o contrato, exames médicos em seus empregados que forem destacados para os serviços no **CONTRATANTE**, nos quais se comprove não serem portadores de moléstias infectocontagiosas e atestado médico de sanidade física e mental.

XCVI - Comunicar a realização dos exames ao **CONTRATANTE**, mantendo o resultado dos mesmos em seu poder, para apresentação ao **CONTRATANTE** sempre que solicitado.

XCVII - Registrar e controlar diariamente as ocorrências havidas, a assiduidade e pontualidade de seus empregados, de forma a evitar decréscimo no quantitativo de pessoal alocado para execução dos serviços, obrigando-se a dar continuidade aos serviços, em caráter emergencial, na ocorrência de greve da categoria profissional e/ou dos profissionais de transporte coletivo.

XCVIII - Providenciar a imediata correção das deficiências e falhas apontadas pelo **CONTRATANTE** quanto à execução dos serviços.

XCIX - Estabelecer, semestralmente, juntamente com o **CONTRATANTE**, programação dos cursos de aperfeiçoamento e reciclagem dos funcionários contratados, envolvendo matérias atinentes ao controle de acesso, aos sistemas internos do **CONTRATANTE** e outras de interesse do serviço.

C - Obrigar-se a realizar, às suas expensas, os cursos de aperfeiçoamento estabelecidos no inciso anterior, bem como apresentar os respectivos comprovantes de participação dos funcionários.

CI - Realizar, por meio dos supervisores, às suas expensas, visitas regulares aos locais onde houver empregados alocados, nos edifícios constantes deste contrato, para padronização de procedimentos de controle de acesso e dos sistemas internos do **CONTRATANTE**.

CII - Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão da execução do serviço.

a) Essa responsabilidade não excluirá nem reduzirá a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** compromete-se a não manter ou contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** deverá cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do inciso XVII do art. 92 da [Lei 14.133/21](#) e do [art. 429 da CLT](#).

I - A **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento do disposto no caput, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, sob pena de extinção do contrato;

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação, nos termos do inciso XVI do art. 92 da [Lei 14.133/21](#).

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** compromete-se não dar em garantia o Contrato nem ceder o crédito dele decorrente, em quaisquer operações financeiras, sob pena de multa compensatória e de rescisão contratual.

PARÁGRAFO SEXTO - A partir da solicitação formal do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá apresentar todas as certidões e declarações relacionadas no artigo 5º da [Resolução nº 156/2012](#), do CNJ, concernentes aos empregados com funções de chefia disponibilizados para o **CONTRATANTE**.

I - Em caso de mudança de titular de cargo de chefia exercido por empregado da **CONTRATADA** e que esteja à disposição do **CONTRATANTE**, deverá apresentar, a partir da solicitação formal do **CONTRATANTE**, os mesmos documentos delineados neste parágrafo, relativas ao novo ocupante do cargo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I - Permitir o livre acesso dos empregados da contratada ao local dos serviços, proporcionando todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

II - Prestar apoio para a execução do contrato, além de informações e esclarecimentos que lhe venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

III - Convocar habitualmente reuniões com os representantes da **CONTRATADA** para o alinhamento da conduta operacional dos serviços.

IV - Indicar formalmente o gestor do contrato e os fiscais setoriais para o acompanhamento da execução contratual;

V - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados, desde que atendidas as obrigações contratuais;

VI - Fiscalizar durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Administração deverá providenciar a prévia oitiva da **CONTRATADA**, quanto ao interesse no reajustamento, no prazo de até 1 (um) ano, contado do orçamento estimado, nos termos da cláusula que trata do reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do novo titular no órgão ou entidade contratante (art. 115, §1º, da NLLC);

PARÁGRAFO TERCEIRO - A administração deverá identificar os itens a serem acompanhados durante a execução dos serviços e elaborar plano de fiscalização, com base no modelo de gestão, no modelo de execução do contrato, na especificação de requisitos, nas responsabilidades e na proposta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedada ao **CONTRATANTE** a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**, conforme artigo 3º da Resolução nº. 07/2005 do CNJ.

PARÁGRAFO QUINTO - É vedada ao **CONTRATANTE** a contratação, a qualquer título, de empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, conforme disposto no art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.791/2023.

PARÁGRAFO SEXTO - É vedada, ainda, ao **CONTRATANTE** a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 07/2005 do CNJ.

a) a vedação constante deste parágrafo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL - Será exigido que a **CONTRATADA** apresente ao **CONTRATANTE** garantia de execução do contrato correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da **CONTRATADA** que venham a participar da execução dos serviços contratados, em até **1 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos moldes do art. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, mediante uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

a) No caso de prestação da garantia na modalidade de caução em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá efetuar depósito na Caixa Econômica Federal e apresentar o comprovante ao **CONTRATANTE**.

II - seguro-garantia;

a) No caso de prestação da garantia na modalidade seguro-garantia, a apólice deverá conter cobertura de multas impostas à **CONTRATADA**.

III - fiança-bancária.

a) A garantia apresentada na modalidade fiança bancária só será aceita pela Administração se o banco expressamente renunciar ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei nº 10.406/2002 - Código Civil.

b) A fiança-bancária deverá ser emitida por instituição financeira cujo funcionamento esteja devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil (Resolução **BC** 4.122, de 2/08/2012).

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - prejuízo advindo do não cumprimento do objeto desta Contratação e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução contratual;

III - as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e

I V - obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo primeiro, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **CONTRATANTE** não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

I - caso fortuito ou força maior;

II - alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

III - descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da Administração;
ou

IV - prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas modalidades de seguro garantia ou fiança bancária, a garantia contratual deverá englobar a vigência do contrato mais **90 (noventa) dias após o seu término**.

PARÁGRAFO QUINTO - Na modalidade de caução em dinheiro, o valor será atualizado monetariamente, de acordo com os critérios estabelecidos pela instituição financeira em que for realizado o depósito. A liberação da quantia depositada ou do saldo remanescente ocorrerá **90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato**.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio nas datas convencionadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

PARÁGRAFO OITAVO - Nos contratos de **execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços**, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no parágrafo nono.

PARÁGRAFO NONO - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nos casos de prorrogação de vigência do prazo contratual, do prazo de execução, ou de aumento do valor do contrato, exigir-se-á da **CONTRATADA**, no momento da assinatura do Termo Aditivo correspondente, o **endosso da garantia contratual** de que trata esta cláusula, que deverá ser apresentado no prazo de até **01 (um) mês**, contado do primeiro dia útil seguinte ao da divulgação no PNCP.

I - Caso o endosso não seja apresentado ao **CONTRATANTE** no prazo de até **1 (um) mês**, contado do primeiro dia útil seguinte ao da divulgação no PNCP, será considerado atraso na entrega, mesmo que a apólice tenha sido emitida dentro do prazo exigido no contrato.

II - A inobservância do prazo para a entrega do endosso poderá acarretar aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - No caso de rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, a garantia será executada para ressarcimento ao **CONTRATANTE** dos valores das multas e indenizações a ela devidos, sujeitando-se ainda, a **CONTRATADA** a outras penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

I - O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

II - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A garantia será considerada extinta:

I - com a restituição da apólice, carta-fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado,

de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II- com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no parágrafo quarto, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Em caso de serviços continuados com uso intensivo de mão de obra, com dedicação exclusiva, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação.

I - Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas e previdenciárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, o **CONTRATANTE** poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

I - do pagamento das respectivas verbas rescisórias; ou

II - da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa com a execução do presente instrumento correrá, neste exercício, à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União ao **CONTRATANTE**, no Elemento de Despesa 339037, Subelemento 01, PTRES 168479.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os créditos devidos à **CONTRATADA** ficam garantidos pela Nota de Empenho 2024NE000767, de 10/12/2024, no valor de R\$ 770.832,39 à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes a este contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os créditos e respectivo empenho para atender às parcelas da despesa que serão executadas no exercício subsequente serão informados pela **SEOF** do **CONTRATANTE**, que os anexará ao processo administrativo da contratação, tão logo sejam emitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO VALOR - O valor do presente instrumento, para o período de **01 (um) ano**, fica ajustado em **R\$ 18.499.977,24** (dezoito milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e setenta e sete reais e vinte e quatro centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO - O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar a **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias contados a partir da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo a que se refere o inciso II do parágrafo quarto da cláusula quinta.

I - A **CONTRATADA** disponibilizará para o **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a Nota Fiscal correspondente ao serviço prestado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se no ato da conclusão dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições de acordo com as especificações estipuladas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando do pagamento da nota fiscal/fatura, o **CONTRATANTE** deverá verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA** com a Seguridade Social - CND, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF e com a Fazenda Federal; consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, bem como verificar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas, em especial a obrigação de manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação/qualificação exigidas para a contratação.

I - Caso seja constatada alguma irregularidade após a verificação especificada neste parágrafo, a **CONTRATADA** ficará sujeita à rescisão do contrato, além das penalidades já previstas em lei (arts. 92, inciso XVI; 137, inciso I; e 156, da Lei 14.133/21).

II - Na eventualidade de a **CONTRATADA** decidir efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante da nota de empenho, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para fins de não retenção dos tributos federais, conforme disposto nos arts. 4º e 6º da Instrução Normativa da SRFB 1.234/2012, as instituições e pessoas jurídicas elencadas nos incisos III, IV e XI do art. 4º, deverão apresentar ao órgão, **no ato da assinatura do contrato**, declaração, na forma dos anexos II a IV à instrução, conforme o caso, assinada pelo seu representante legal.

PARÁGRAFO QUARTO - O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do serviço, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

		EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da Parcela a ser paga; TX = Percentual da taxa anual = 6% Em que: I = Índice de compensação financeira assim apurado:
EM = I x N x VP		I = (TX/100) P I = (6/100) P 365 365
		I = 0,00016438

PARÁGRAFO SEXTO - O **CONTRATANTE**, no uso de suas atribuições, fará as seguintes retenções, conforme o caso, sobre o(s) pagamento(s) realizado(s):

I - relativas aos Tributos e às Contribuições Federais, com base na Instrução Normativa SRF 1.234, de 11/01/2012, publicada no DOU de 12/01/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 a Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

II - relacionadas à Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento) calculadas as retenções sobre a remuneração decorrente da prestação de serviços, mediante cessão de mão de obra ou empreitada, de acordo com o disposto na Instrução Normativa 971, de 13/11/2009, publicada no DOU de 17/11/2009 e alterações conforme determina a Lei 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

III - referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) - incidentes sobre os pagamentos relativos à prestação de serviços, na forma da Lei Complementar 116, de 31/07/2003 e alterações c/c o Decreto GDF 25.508, de 19/01/2005, decorrente do convênio firmado entre a União e o Distrito Federal, publicado no Diário Oficial da União de 21/11/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS A SEREM PAGAS À CONTRATADA - As provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, Sesi / Sesc / Senai / Senac / INCRA / SALÁRIO EDUCAÇÃO / FGTS / RAT + FAT / SEBRAE etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário serão deduzidas do pagamento do valor mensal devido à **CONTRATADA** para prestação de serviços e depositadas exclusivamente em banco público oficial.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverão atender aos termos do disciplinado na **RESOLUÇÃO 169/2013**, com as alterações da **RESOLUÇÃO 183/2013 - AMBAS DO CNJ**, para as providências relativas a abertura das respectivas contas-depósito vinculadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS - Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da **CONTRATADA**.

I - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

II - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

a) Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

III - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

IV - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

V - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

VI - Na repactuação, o **CONTRATANTE** não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da **CONTRATADA**, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

VII - Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

VIII - A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

IX - Quando a repactuação solicitada pela **CONTRATADA** se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento Índice Nacional de Preços ao

Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I° = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

X - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

XI - Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

XII - Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

XIII - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

XIV - Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o **CONTRATANTE** verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

XV - Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

XVI - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

XVII - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

XVIII - O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

XIX - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao **CONTRATANTE** ou à **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

XX - A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

XXI - O **CONTRATANTE** decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento, pela **CONTRATADA**, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º).

XXII - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

XXIII - A repactuação de preços poderá ser formalizada por apostilamento.

XXIV - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

XXV - A **CONTRATADA** deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

XXVI - A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente contrato, desde que comprovada pela **CONTRATADA** a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

XXVII - A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESERVA DE VAGAS PARA MULHERES EM CONDIÇÃO DE VULNERABILIDADE - A **CONTRATADA** deverá obedecer à [PORTARIA CONJUNTA 105 DE 22 DE AGOSTO DE 2023 do TJDF](#), que estabelece reserva de vagas para mulheres em condição de vulnerabilidade econômico-social nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

I - Serão consideradas mulheres em condição de vulnerabilidade aquelas que se enquadram nos critérios abaixo:

a) vítimas de violência física, moral, patrimonial, psicológica ou sexual, em razão do gênero, no contexto doméstico e familiar;

b) trans e travestis;

c) migrantes e refugiadas;

d) em situação de rua;

e) egressas do sistema prisional

f) indígenas, campesinas e quilombolas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É exigido da **CONTRATADA** reserva de cotas de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas nos contratos de terceirização para as mulheres incluídas em uma das situações previstas no inciso I do caput, conforme a seguir:

I - Pelo menos metade do total de vagas reservadas deverão ser destinados a mulheres vítimas de violência no contexto doméstico e familiar.

II - As demais vagas reservadas deverão ser preenchidas por mulheres integrantes dos grupos indicados nos incisos II a VI do parágrafo único do art. 1º da [PORTARIA CONJUNTA 105 DE 22 DE AGOSTO DE 2023 do TJDF](#), observadas as peculiaridades regionais.

III - As vagas serão destinadas prioritariamente a mulheres pretas e pardas.

IV - O disposto neste parágrafo aplica-se a contratos com quantitativos mínimos de 25 (vinte e cinco) colaboradores.

V - O percentual mínimo de mão de obra estabelecido neste parágrafo deverá ser mantido durante toda a execução contratual.

VI - A indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para atendimento do objeto contratual, desde que devidamente fundamentada pelas empresas contratantes, com base nas informações fornecidas pela SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL - SMDF não caracteriza descumprimento do disposto neste parágrafo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na impossibilidade de preenchimento das vagas reservadas às mulheres

integrantes dos grupos indicados no inciso I do caput, desde que devidamente justificada pela instituição responsável pelo cadastro de mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica, as vagas deverão ser preenchidas por mulheres vítimas de violência no contexto doméstico e familiar, nos termos do inciso I do parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de não preenchimento da reserva prevista, as vagas remanescentes serão revertidas para os demais trabalhadores.

PARÁGRAFO QUARTO - Para comprovação do disposto na referida Portaria, conforme seu artigo 5º, bem como viabilizar o acesso das empresas ao cadastro de mulheres na situação descrita no caput desta cláusula, foi firmado o Termo aditivo 01 ao TERMO DE COOPERAÇÃO 020/2022 (3174466) entre a **SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL - SMDF** e o **TJDFT**.

I - O CONTRATANTE emitirá autorização à **CONTRATADA** para solicitar à **SMDF** a relação nominal e os respectivos currículos de mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme critérios estipulados na [PORTARIA CONJUNTA 105 DE 22 DE AGOSTO DE 2023 do TJDFT](#).

II - O gestor do contrato será responsável por informar, através de ofício, à **SMDF** as demissões das colaboradoras encaminhadas, quando houver, para eventuais substituições.

III - A CONTRATADA deverá realizar o processo seletivo com todas as mulheres constantes na relação encaminhada pela **SMDF**.

IV - A CONTRATADA deverá emitir declaração com informações acerca do processo seletivo, a quantidade de contratos efetivados, os nomes de mulheres contratadas e os nomes com motivos de não contratação, visando subsidiar a **SMDF** na realização de análises e otimização nos próximos encaminhamentos.

PARÁGRAFO QUINTO - O acordo de cooperação tem por objeto a definição de ações conjuntas, de interesse mútuo entre as partes, que assegurem a realização do disposto no caput e não envolverá a transferência de recursos financeiros ou orçamentários.

PARÁGRAFO SEXTO - O acordo de cooperação prevê que o cadastro dos nomes será restrito aos casos judicializados.

PARÁGRAFO SÉTIMO- A situação de vulnerabilidade das trabalhadoras contratadas em atendimento ao Programa Transformação será mantida em sigilo pela **CONTRATADA** e pelo **CONTRATANTE**, assegurando-se que o tratamento dos dados respeite as normas atinentes à proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE - O reajuste de preços obedecerá ao disposto nas Leis nº 8.383/91, 9.069/95 e 10.192/01, utilizando-se como índice o **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo **IBGE** (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A periodicidade para o cálculo do reajuste é anual e terá como data-base o orçamento estimado, cuja data é **03/07/2024**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste será concedido de ofício pelo **CONTRATANTE**, admitindo-se renúncia expressa por parte da **CONTRATADA**.

I - O CONTRATANTE providenciará a prévia oitiva da **CONTRATADA** quanto ao interesse, ou não, no reajustamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderão ser aplicados índices negativos no período em que houver deflação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - A **CONTRATADA** tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se ao seu reequilíbrio a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

I - A CONTRATADA assumirá os riscos relativos à possível variação cambial, para mais ou para menos, e adotará medidas que entender adequadas para proteção contra qualquer impacto econômico-financeiro decorrente de valorização/desvalorização do Real, não devendo ser motivo para apresentação de pedido de reequilíbrio contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá formular ao **CONTRATANTE** requerimento para o reequilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste contrato.

I - A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do contrato.

II - Junto com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III - O **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentará resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

IV - O **CONTRATANTE**, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá ao reequilíbrio do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Independentemente de solicitação, o **CONTRATANTE** poderá convocar a **CONTRATADA** para acertar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO QUARTO - As alterações decorrentes do reequilíbrio do contrato serão publicadas no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**.

PARÁGRAFO QUINTO - O **CONTRATANTE**, após expirado o prazo do contrato, efetivará o pagamento de verbas retroativas, solicitadas pela **CONTRATADA** durante a vigência contratual, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, tomando-se por base a data do fato gerador que ensejou o direito ao reequilíbrio ou repactuação dos preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO AUMENTO E SUPRESSÃO - O objeto deste contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a execução do contrato, poderão ser realizados aditamentos para:

I - Alterações de quantitativos de serviços ou materiais previstos inicialmente;

II - Modificações no escopo do projeto, incluindo ou excluindo serviços ou postos de trabalho;

III - Reajustes de preços devido a variações econômicas;

IV - Extensão ou redução dos prazos de execução do contrato;

V - Alterações nas condições ou cronogramas de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os fins do contrato, consideram-se:

I - Subestimativas relevantes: estimativas que subavaliem os custos ou quantidades necessárias para a execução do serviço, resultando em um aumento superior a 5% do valor total do contrato.

II - Superestimativas relevantes: estimativas que superavaliavam os custos ou quantidades necessárias para a execução do serviço, resultando em uma redução superior a 5% do valor total do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os aditamentos deverão ser justificados com base em:

I - Fato superveniente: alterações decorrentes de fatos novos e imprevistos que impactem a execução do contrato.

II - Interesse público: necessidade de ajustes para atender ao interesse público e garantir a continuidade e qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO - Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP/M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), "pro rata temporis", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos a **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

I - Previamente aos referidos descontos, permitir-se-á à **CONTRATADA** manifestar sobre o pagamento superior apurado pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o **CONTRATANTE** deverá notificar à **CONTRATADA** para que recolha, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser preenchida e impressa no sítio do Tesouro Nacional (www.tesouro.fazenda.gov.br), com os seguintes campos:

Unidade Favorecida:

Código 100001

Gestão 00001

Recolhimento:

Código 98815-4

Contribuinte:

CPF/CNPJ

Nome

Valor do Documento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Efetuado o recolhimento de que trata o parágrafo anterior, a **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE** o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o índice estabelecido no *caput* desta cláusula não possa mais servir aos fins a que se propõe, ficam, desde já, acertadas as partes em avençar outro para substituí-lo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – Caso a **CONTRATADA** incida nas condutas definidas no [art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#), no edital ou no contrato, descumprindo, total ou parcialmente, obrigações previamente estabelecidas, ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que da infração provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considera-se conduta irregular:

I-Falhar na execução contratual: inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumidas pela **CONTRATADA**;

II- Fraudar a execução contratual: prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

III - Comportar-se de maneira inidônea: prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, prestar informações falsas ou apresentar documentação com informações inverídicas ou que contenha emenda ou rasura destinadas a prejudicar a veracidade de suas informações.

PARÁGRAFO TERCEIRO -A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficará impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de 03 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a **CONTRATADA** que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade e os parâmetros estabelecidos no parágrafo primeiro desta cláusula:

I- dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado

IV- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do presente contrato sem motivo justificado.

PARÁGRAFO QUINTO -A declaração de inidoneidade, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, será aplicada se a **CONTRATADA** cometer alguma das infrações administrativas descritas abaixo, bem como pelas infrações administrativas previstas no parágrafo quarto desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:

I - prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

II - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do presente contrato;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

PARÁGRAFO SEXTO - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora**, na forma prevista em edital ou em contrato, conforme disposto no art. 162 da Lei nº 14.133/21.

I - A aplicação de multa moratória será precedida do devido processo legal, observados os princípios do contraditório da ampla defesa, da razoabilidade e da proporcionalidade.

II - A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em multa compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Portaria GPR 75 de 14/01/2022](#); e na Lei nº 14.133/21.

III - Será adotada como base de cálculo para a multa de mora o valor da parcela em atraso, salvo disposição diversa em edital ou contrato.

IV - Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela **CONTRATADA** de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) **a 1%** (um por cento) do valor contratado ou estimado da contratação, para aquele que:

a) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

II - de 2% (dois por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da **CONTRATADA** em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV - de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado ou contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração falsa durante a execução do contrato;

b) prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13;

f) não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

i) dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

j) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

V - Nos contratos ou nas atas de registro de preço ainda não celebrados, o percentual de que trata o parágrafo oitavo e seus incisos para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.

VI - O CONTRATANTE exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.

VII - A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual em 100% (cem por cento) do tempo para todos os postos contratados.

I - Para assegurar a disponibilidade do serviço, a CONTRATADA deverá efetuar os procedimentos constantes do presente Instrumento, sob a fiscalização do CONTRATANTE, de forma a identificar eventuais falhas ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço.

II - Todo procedimento executado em desacordo com as características dos serviços descritos neste contrato será registrado pelo CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências, de acordo com a seguinte tabela:

TIPO DE IRREGULARIDADE	PONTOS
Permitir a entrada de pessoas ou veículos não autorizados ou não identificados nas instalações do CONTRATANTE nos dias úteis durante o expediente.	10 pontos para cada ocorrência verificada.
Permitir a entrada de pessoas ou veículos não autorizados ou não identificados nas instalações do CONTRATANTE fora do horário de expediente ou nos finais de semana.	20 pontos para cada ocorrência verificada.
Guardar objetos estranhos ao posto, como bens de servidores, empregados ou terceiros.	5 pontos para cada ocorrência verificada
Abandonar o posto de serviço sem justificativa.	10 pontos para cada ocorrência verificada.
Não informar as irregularidades encontradas em seu posto de trabalho ao superior hierárquico.	1 ponto para cada ocorrência verificada
Não informar à segurança do CONTRATANTE ou ao Gestor do Contrato as irregularidades que tomar conhecimento em virtude do posto de serviço	2 pontos para cada ocorrência verificada
Não informar ao Gestor do Contrato as alterações no quadro de empregados que prestam serviço em cada um dos postos de serviço do CONTRATANTE, inclusive as coberturas para férias ou afastamentos legais	5 pontos para cada ocorrência verificada
Não responder em até 5 (cinco) dias úteis as correspondências oficiais encaminhadas pelo CONTRATANTE.	2 pontos para cada dia de atraso
Atrasar a entrega de vales-transporte, ticket alimentação, ou verbas trabalhistas previstas na planilha de custos e formação de preços.	1 ponto por dia, para cada empregado no qual for verificado o atraso.
Não entregar, ou entregar os uniformes em quantidades inferiores ao estabelecido no instrumento contratual ou em desacordo com as especificações descritas pelo CONTRATANTE.	1 ponto por dia para cada empregado no qual for verificado o problema até que a situação seja regularizada.
Alocar mão de obra incapacitada para realização da prestação do serviço.	50 pontos para cada ocorrência verificada.
Deixar o colaborador de utilizar o uniforme. Ou a CONTRATADA deixar de fornecê-los ou entregá-los com falha, defeito, inutilização entre outros, ou não substituí-los caso apresentem rendimento insatisfatório e de baixa qualidade em até 48h.	50 pontos para cada ocorrência verificada, e mais 02 pontos por dia, até que o equipamento seja fornecido.
Não apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra, quando solicitado, ou lotar funcionários no CONTRATANTE que não possua o nada consta.	3 pontos por dia para cada empregado no qual for verificado o problema até que a situação seja regularizada.
Não repor a mão de obra no posto em até 2 (duas) horas, nas eventuais faltas ou atrasos.	2 pontos por hora de atraso em cada posto descoberto
Atrasar o pagamento dos salários da mão de obra envolvida.	1 ponto por dia para cada empregado no qual for verificado o atraso.

Deixar de encaminhar relatório diário de frequência ao gestor do contrato, no qual constem todas as informações relativas às faltas e suas substituições.	2 pontos por cada dia de não encaminhamento.
Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá;	10 pontos para cada ocorrência verificada.
Não indicar ou mudar preposto sem comunicação prévia, não disponibilizar canal de comunicação ou disponibilizar canal inócuo, ou deixar de cumprir orientação legal formal;	50 pontos para cada ocorrência ou prazo não cumprido.
Alocar mão de obra não capacitada para operar os equipamentos, materiais ou outros recursos disponibilizados pelo CONTRATANTE para o labor diário dos colaboradores. Bem como apresentar colaborador sem prévio treinamento para o posto quando há necessidade de cobertura (a critério da Contratada).	30 pontos para cada ocorrência verificada.
Retirar funcionários do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE.	2 pontos Por empregado e por ocorrência

III - A cada mês, ao receber a fatura para pagamento, o Gestor do Contrato verificará a pontuação atingida pela Contratada no mês de referência da respectiva nota fiscal e proporá a aplicação da sanção cabível.

IV - Se no decorrer de 06 (seis) meses, houver reincidência da **CONTRATADA** suficiente para atingir a pontuação mínima que permita qualquer penalidade de multa, na segunda constatação a sanção será aplicada em dobro, na terceira constatação a sanção será aplicada em triplo e assim sucessivamente.

V - A Sanção de advertência será aplicada uma única vez ao longo de todo o contrato, ainda que haja prorrogação. Portanto, após a sanção de advertência, nos demais serão aplicadas multa correspondente a 1% (um por cento) da fatura sempre que a pontuação ficar entre 1 e 60 pontos, sujeitando, inclusive, à majoração prevista no item acima.

VI - As sanções serão aplicadas de acordo com as irregularidades constatadas e o acúmulo de pontos, conforme a seguinte tabela:

PONTUAÇÃO ACUMULADA	SANÇÃO
De 1 a 60 pontos	Advertência.
De 61 a 100 pontos	Multa correspondente a 1% do valor faturado no mês referente à pontuação apurada.
De 101 a 200 pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado no mês referente à pontuação apurada
De 201 a 300 pontos	Multa correspondente a 5% do valor faturado no mês referente à pontuação apurada
De 301 a 350 pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado no mês referente à pontuação apurada
351 pontos ou acima	Multa de 10% do valor faturado no mês referente à pontuação apurada e possibilidade de rescisão unilateral do contrato

PARÁGRAFO NONO - É dever da **CONTRATADA** informar e manter atualizado o seu endereço físico e eletrônico para recebimento das comunicações e intimações oficiais do **CONTRATANTE**, valendo para todos os efeitos legais as intimações com aviso de recebimento enviadas para o último endereço físico e eletrônico informado, correndo o processo sancionador à sua revelia caso não apresente defesa, podendo ingressar no feito a qualquer tempo, no estado em que este se encontrar.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Havendo garantia de execução, os emitentes das garantias deverão ser notificados pela Administração quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Durante a tramitação do processo administrativo sancionador, a Administração, mediante decisão fundamentada, poderá glosar cautelarmente dos valores eventualmente devidos pela Administração à **CONTRATADA**, o montante correspondente parcial ou integralmente ao valor preliminarmente apurado da multa moratória, da multa compensatória ou dos danos causados à Administração

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá solicitar auxílio da unidade de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas jurídicas e subsidiá-la com as informações necessárias. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade para licitar ou contratar" será obrigatoriamente precedida de análise jurídica da unidade de assessoramento jurídico.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Quanto à especificação objetiva das condutas e dos percentuais de multa compensatória para eventuais infrações de inexecução parcial ou total por parte do particular, conforme determinam os §§ 2º e 3º do artigo 23 da [Portaria GPR 75 de 14/01/2022](#), que estabelece os procedimentos para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, serão observadas as disposições estabelecidas na tabela abaixo:

01	Indisponibilidade parcial do serviço, entendido como a ausência de pelo menos um posto de serviço por até 6 horas contínuas, tendo, no máximo, até 05 (cinco) ocorrências mensais.	10%
02	Indisponibilidade parcial do serviço, entendido como a ausência de pelo menos um posto de serviço por até 6 horas contínuas, tendo, no máximo, entre 05 (cinco) e 10 (dez) ocorrências mensais.	15%
03	Indisponibilidade parcial do serviço, entendido como a ausência de pelo menos um posto de serviço por até 6 horas contínuas, com mais de 10 (dez) ocorrências mensais.	20%
05	Indisponibilidade total do serviço, entendido como a ausência de pelo menos um posto de serviço durante toda a jornada de trabalho, tendo, no máximo, entre 05 (cinco) ocorrências mensais.	25%
06	Indisponibilidade total do serviço, entendido como a ausência de pelo menos um posto de serviço durante toda a jornada de trabalho, com aferição de mais de 05 (cinco) ocorrências mensais.	30%
Observação: As multas compensatórias podem ser aplicadas individual ou cumulativamente		

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Fica dispensada a formalização em processo, registro contábil e cobrança administrativa dos débitos, quando a soma dos valores atribuídos à **CONTRATADA**, sem juros ou atualizações, for considerada irrisória, o que será verificado após a realização dos cálculos pertinentes.

I - Será considerado irrisório valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os prazos referentes às penalidades aplicadas à **CONTRATADA**, para todos os efeitos, são contados a partir da data do registro realizado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou sistema equivalente.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

I - Os casos excepcionais serão decididos pela Presidência do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - A CONTRATADA, ao ser notificada sobre a intenção do **CONTRATANTE** de prorrogar a vigência contratual, terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para se manifestar, pois, caso não o faça, será aplicada penalidade de multa, no percentual de 0,5% (cinco décimos percentuais), a incidir sobre o valor total do contrato, conforme art. 37 da [Portaria GPR 75 de 14/01/2022](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DO MODELO DE GESTÃO - O presente instrumento será executado sob o acompanhamento do **NÚCLEO DE CONTRATAÇÕES E CONVÊNIOS DE SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA - NUCESI** do **CONTRATANTE**, o qual se incumbirá de receber e atestar as faturas referentes ao objeto deste contrato, observar o fiel cumprimento do presente contrato, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

I - As decisões e providências que ultrapassem a competência do setor fiscalizador deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A gestão da execução contratual compreende a fiscalização técnica, administrativa e setorial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da execução contratual deve se valer dos atores relacionados, sob a coordenação do gestor do contrato, para garantir a efetiva prestação de serviço. Em regra, cabe ao gestor da unidade que apresentou a demanda, considerando a sua complexidade, avaliar a necessidade da presença de todos eles ou não.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os substitutos atuarão nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

PARÁGRAFO QUARTO - O Gestor de Contrato será o servidor designado para:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial.

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, bem como as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior as que ultrapassarem sua competência.

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e o pagamento da despesa.

IV - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda à finalidade da Administração.

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

VI - Constituir relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção de estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico de novas contratações.

VII - Coordenar a elaboração do relatório de riscos e suas atualizações durante a gestão do contrato, com

apoio dos fiscais técnicos, administrativos e setoriais.

VIII - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos ou setoriais no cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestação de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

IX - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou unidade com competência para tal.

X - Coordenar a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

PARÁGRAFO QUINTO - O **Fiscal Técnico** será o servidor designado para:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o com informações pertinentes às suas competências.

II - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando providências para regularização das faltas ou defeitos observados.

III - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada na execução do contrato, determinando prazo para correção.

IV - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras.

V - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas.

VI - Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e, após a atestação, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação.

VII - Comunicar ao gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação.

VIII - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo ou setorial de que trata o inciso VII do parágrafo quarto desta cláusula.

IX - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos ou setoriais no cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestação de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

X - Contribuir para a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

PARÁGRAFO SEXTO - O **Fiscal Administrativo** será servidor designado para:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, bem como acompanhamento de garantias e glosas.

II - Verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

III - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, observado o disposto no art. 36 da [Portaria GPR 1.305 de 21 de julho de 2020](#).

IV - Atuar tempestivamente em eventual descumprimento de obrigações contratuais, informando o gestor do contrato para providências cabíveis quando ultrapassar a sua competência.

V - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico ou setorial de que trata o inciso VII do parágrafo quarto desta cláusula.

VI - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA** de que trata o inciso VIII do parágrafo quarto desta cláusula.

VII - Contribuir para a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O **Fiscal Setorial** será o servidor designado para auxiliar o gestor de contrato na fiscalização da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando necessário ou a critério da Administração, com o objetivo de avaliar, *in loco*, a execução do objeto nos moldes contratados, em razão de a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo setor;

I - Cabem ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, as atribuições de que tratam os parágrafos quinto e sexto desta cláusula.

II - Além das atribuições elencadas na [Portaria GPR 1459/2022](#), são ainda obrigações dos fiscais setoriais:

a) Zelar pela fiel execução dos serviços, observando e fazendo cumprir as todas as previsões contratuais, seja pela natureza do serviço, seja por delegação do gestor do contrato, consultado previamente a **SESI**;

b) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, levando ao conhecimento do gestor do contrato, através de ofício ou canal oficial do **CONTRATANTE**, as ocorrências que requeiram providências formais junto à **CONTRATADA**;

c) Encaminhar mensalmente ao gestor do contrato, na data limite da entrega da fatura por parte da **CONTRATADA**, todas as informações necessárias ao “atesto” da fatura nas condições contratadas;

d) Informar ao gestor do contrato registro de ocorrência de qualquer situação que contrarie as cláusulas do contrato, no tocante às obrigações da **CONTRATADA**;

e) Assegurar-se de que o número de colaboradores alocados ao serviço pela **CONTRATADA** seja o estabelecido no contrato;

f) Emitir pareceres em todos os procedimentos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

g) Manter controle sobre a identidade dos colaboradores lotados na unidade/edificação, para fins de controle e segurança;

h) Fiscalizar a entrega de uniforme, insumos e equipamentos e assinar os recibos, conforme previsto no contrato, caso sejam entregues diretamente no posto de serviço dos profissionais;

i) Enviar, mensalmente, até o segundo dia útil do mês seguinte ao aferido, ao gestor do contrato o relatório de ocorrências, devidamente preenchido, conforme Anexo VI, além das informações que subsidiarão a aplicação de eventuais penalidades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS - As partes estão cientes de que o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** exercerão o papel de controlador dos dados em regime de controladoria conjunta ou co-controladoria, sempre que possível, serão tomadas decisões referentes ao tratamento dos dados pessoais dos prestadores de serviços terceirizados, bem como realizará o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes, na condição de Controladores, ficam autorizadas a compartilhar os dados pessoais com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para finalidade específica, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá à **CONTRATADA** e ao **CONTRATANTE** proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

I - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 o qual se submete o objeto deste Edital, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, respeitadas as regras previstas pelos artigos 23 a 30 da Lei nº 13.709/2018.

II - O tratamento seja limitado às atividades necessárias para atingir as finalidades de execução do objeto contratado.

III - Os sistemas, que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, deverão seguir as políticas de segurança e acesso determinado pela Política de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, as partes interromperão o tratamento dos dados pessoais disponibilizados e eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes, seja em formato digital ou físico, salvo quando tenham que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

PARÁGRAFO QUARTO - As partes poderão manter e tratar os dados pessoais dos prestadores de serviços terceirizados durante todo o período em que eles forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas neste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.

PARÁGRAFO SEXTO - O Titular do dado poderá solicitar às partes, a qualquer momento, que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, desde que não autorizada a conservação para finalidades previstas em lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Titular tem direito a obter do **CONTRATANTE** a relação dos dados por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição, conforme art. 18, capítulo III, da Lei nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO OITAVO - As partes responsabilizam-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

PARÁGRAFO NONO - Em conformidade ao art. 48 da Lei nº 13.709/2018, as partes, na condição de Co-Controladores, comunicarão ao Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Titular.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA ÉTICA - O **CONTRATANTE** é regido pela [RESOLUÇÃO 6/2022](#), que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF, e pela [PORTARIA GPR 243/2021](#), que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO - As partes comprometem-se a observar a RESOLUÇÃO CNJ 351/2020, alterada pela [RESOLUÇÃO CNJ 518/2023](#), que institui, no âmbito do Poder Judiciário da União, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUSTENTABILIDADE - A **CONTRATADA** deverá

atender aos seguintes critérios de sustentabilidade:

I - Ambiental: a **CONTRATADA** deverá eliminar o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências do órgão ou entidade.

II - Social: contratação prioritária de colaboradores que sejam residentes na região administrativa onde esta instalado o posto de trabalho, de modo a garantir o cumprimento do princípio de distribuição de renda e de dignidade da comunidade circunvizinha aos próprios do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços prestados deverão estar em consonância com o disposto na RESOLUÇÃO 15 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021, bem como ao Plano de Logística Sustentável, em especial:

a) Promover o respeito à diversidade e à equidade, de forma a combater a discriminação que se baseie em preconceito e envolva distinção, exclusão e preferência que tenham o efeito de anular a igualdade de tratamento ou oportunidades;

b) Contribuir para a erradicação do trabalho infantil e para proteger o adolescente do trabalho ilegal;

c) Contribuir para a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou compulsório;

d) Promover a saúde ocupacional e prevenir riscos e doenças relacionados ao trabalho;

e) Comprovar como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

e.1) Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016;

e.2) Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto: Nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; Nos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; No Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo); Nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105; No Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); Nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; No Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

e.3) Obedecer às normas técnicas, de saúde, higiene e de segurança do trabalho, fornecendo aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizando o seu uso, conforme consta da Norma Regulamentadora MTE nº 06;

f) Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;

g) Promover, nos três primeiros meses de contrato, cursos sobre as práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão, acerca de: normas de segurança do trabalho; redução no consumo de energia, água e demais recursos naturais; gestão dos resíduos sólidos no ambiente onde se prestar o serviço; demais assuntos pertinentes, a serem definidos pelo **CONTRATANTE**;

g.1) Os cursos deverão contemplar, também, temas afetos à prevenção e combate à violência no trabalho, notadamente quanto às formas de assédio.

g.2) Os cursos deverão ocorrer dentro da jornada de trabalho dos terceirizados, com carga horária total mínima de 6 (seis) horas, ministrados em eventos parcelados de 2 (duas) horas cada, em dia e horário previamente autorizado pelo **CONTRATANTE**.

g.3) Os cursos deverão ser repetidos toda vez que 25% do efetivo presente nas dependências do **CONTRATANTE** for constituído de trabalhadores novos, seja por substituição, seja por aumento no quantitativo.

g.4) Caberá à **CONTRATADA** comprovar documentalmente, perante o Fiscal Técnico e Administrativo designado pelo **CONTRATANTE**, a realização desses cursos educacionais, sob pena de incidir nas sanções contratuais e legais aplicáveis.

h) Proceder ao recolhimento de todos os resíduos descartados, promovendo sua destinação final de forma ambientalmente adequada, de acordo com a Lei nº 12.305/2010 e o Decreto nº 5.940/2006.

i) Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Previdência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO - A extinção do presente instrumento poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 137, da Lei 14.133/21;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Por decisão judicial, nos termos da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos termos do art. 106, inciso III, da Lei 14.133/2021.

I - A forma de extinção mencionada neste parágrafo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA - O presente instrumento vigorará por **01 (um) ano**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei, respeitando a vigência máxima de 10 (dez) anos, no interesse das partes, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/21.

I - O contrato terá eficácia a partir do primeiro dia útil seguinte ao de sua disponibilização PNCP.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES - O presente Instrumento poderá ser alterado, em conformidade com o art. 124 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS - Este contrato regula-se pela Lei 14.133/21, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO - Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO ENQUADRAMENTO SINDICAL - A CONTRATADA terá responsabilidade exclusiva pelo cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e pelo eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA DIVULGAÇÃO - Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a divulgação deste instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO FORO – Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/21.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.

ANEXO I
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Especificação detalhada do serviço	Quantidade	Unidade	Valor Mensal	Valor Anual
1	Prestação de serviço continuado com o fornecimento de mão de obra de dedicação exclusiva para apoio operacional e administrativo nas dependências do TJDFT. CATSER: 5380	1	Serviço	R\$ 1.541.664,77	R\$ 18.499.977,24

ANEXO II
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

RESUMO DA CONTRATAÇÃO

Item	Categoria	Qtd	Remuneração	Custo unitário mensal	Custo total mensal	Custo total anual
1	Posto: RECEPCIONISTA 44H	152	2.405,96	5.624,60	854.939,20	10.259.270,40
2	Posto: ATENDENTE COM INSALUBRIDADE	10	1.966,66	4.697,55	46.975,50	563.706,00
3	Posto: GARAGISTA	40	1.775,88	4.581,16	183.246,40	2.198.956,80
4	Posto: ENCARREGADO	1	4.019,36	8.617,54	8.617,54	103.410,48
5	Posto: SUPERVISOR	3	3.222,40	7.183,66	21.550,98	258.611,76
6	Posto: RECEPCIONISTA 12X36	4	2.405,96	5.300,54	21.202,16	254.425,92
7	Posto: ASCENSORISTA	5	1.629,62	4.317,99	21.589,95	259.079,40
8	Posto: MANOBRISTA 44H	3	2.085,21	5.137,68	15.413,04	184.956,48
9	Posto: AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	1	2.799,85	6.423,46	6.423,46	77.081,52
10	Posto: ATENDENTE	86	1.684,26	4.205,89	361.706,54	4.340.478,48
TOTAL		305			1.541.664,77	18.499.977,24

PA nº: 0011168/2024

Contrato / Pregão nº:

Vigência:

Objeto: Prestação de serviços de apoio administrativo e operacional

Tipo de tributação:

Lucro Real

Contratada:

Programa Brasil Maior?

Não

CCT Base: 2024

Posto: RECEPCIONISTA 44H

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - PORTARIA SLTI/MPOG Nº 05/2017
E REFORMA TRABALHISTA (Lei 13.467/2017 e MP 808/2017)

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base	-	2.405,96
B	Adicional de periculosidade (base de cálculo: salário base)	0	-
C	Adicional de insalubridade (base de cálculo: salário mínimo)	10, 20 ou 40	-
D	Adicional noturno (base de cálculo: custo da hora diurna)	20	-
E	Outros (especificar/justificar)	-	-
Total da Remuneração			2.405,96

Notas:

A) Salário definido em acordo, convenção, dissídio coletivo. Somente poderá ser definido com base em pesquisa de mercado na hipótese do acordo coletivo não estipular piso salarial ou em que houver necessidade de profissionais com habilitação/experiência superior àqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria (Acórdão TCU 614/2008 e IN MPOG SLTI 05/2017, art. 5º, VI).

B) A base de cálculo é o salário-base (CLT art. 193), caso não exista disposição em contrário na CCT.

Não pode ser acumulado com adicional de insalubridade, de risco de vida ou demais de mesma natureza (CLT, art. 193, §3º).

C) A base de cálculo é o salário-mínimo (RCL nº 6.266 - STF), caso não exista disposição mais benéfica ao trabalhador prevista em CCT.

D) A jornada noturna urbana ocorre das 22h às 5h.

Sobre as horas trabalhadas após as 5h pelas categorias que laboram em escala 12x36 (jornada prorrogada) **NÃO** incide o adicional noturno (CLT, art. 59-A, §1º, alterado pela MP 808/2017 - sujeita a conversão em lei).

A hora noturna é reduzida (52'30"), logo, 1 hora trabalhada no período noturno equivale a 1,1428571 horas.

Cálculo: remuneração / 220* x horas trabalhadas em período noturno durante o mês x 1,1428571 x adicional noturno de 20%

*Divisor de horas trabalhadas será de 220 (44X5) para todas as categorias independente da jornada de trabalho, exceção às categorias com leis regulamentadoras que fixam expressamente o limite de horas semanais trabalhadas.

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS

2	Benefícios Mensais e diários	Valor (R\$)
A	Auxílio transporte dias úteis: 22 R\$ 11,00	242,00
A.1	Dedução auxílio transporte 6%	(144,36)
B	Auxílio alimentação dias úteis: 22 R\$ 42,20	928,40
B.1	Dedução auxílio alimentação 0%	-
C	Assistência médica e familiar	-
D	Seguro de vida, invalidez e funeral	-
E	Outros (especificar/justificar)	-
Total dos benefícios mensais e diários		1.026,04

Notas:

A) Valor do vale x Quantidade diária x Média de dias úteis do mês (22). Aplicar 15 dias úteis em caso de jornada 12x36 ininterruptas, ou quantidade específica de acordo com a necessidade da contratação.

A.1) Corresponde a 6% do salário básico do empregado (Lei 7418/85), caso não exista disposição em contrário na CCT.

B) Valor do vale diário x Média de dias úteis no mês (22). Aplicar 15 dias úteis em caso de jornada 12x36 ininterruptas, ou quantidade específica de acordo com a necessidade da contratação. Vedado seu pagamento em dinheiro

B.1) Participação do empregado no custeio do auxílio alimentação, caso exista disposição na CCT.

C) Valor mensal do plano de saúde (-) Quota do empregado

D) Custo anual do seguro / 12

E) Demais benefícios previstos em acordo, convenção ou dissídio coletivo.

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	74,11
B	Materiais	-
C	Equipamentos	1,02
D	Outros : os itens crachá, cordão de crachá e suporte de crachá, se enquadram em custos não renováveis	0,46
Total dos insumos diversos		75,59

Notas:

A) (Valor unitário / 12 x Número de mudas) + % de perdas.

B) Materiais e produtos utilizados diretamente na prestação dos serviços (total gasto / 12).

Poderão ser orçados em planilha auxiliar e não constar na PCFP, desde que haja incidência de BDI sobre a parcela.

C) Máquinas e Equipamentos destinados à prestação do serviço (custo x taxa de depreciação anual / 12).

Poderão ser orçados em planilha auxiliar e não constar na PCFP, desde que haja incidência de BDI sobre a parcela.

MÓDULO 4: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00	20,00	481,19
B	SESI ou SESC	1,50	-	36,09
C	SENAI ou SENAC	1,00	-	24,06
D	INCRA	0,20	-	4,81
E	Salário Educação	2,50	-	60,15
F	FGTS	8,00	8,00	192,48
G	Seguro Acidente do Trabalho	1,00	6,00	24,06
H	SEBRAE	0,60	-	14,44
Total dos encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições		34,80	34,00	837,28

Notas:

A-H) As licitantes devem preencher a planilha de acordo como o seu regime de tributação, documentalmente comprovado.

A-H) Todos os encargos trabalhistas devem incidir sobre o total da remuneração.

A-H) Percentuais legalmente fixados.

G) Os percentuais de RAT são 1, 2 e 3%, conforme enquadramento do serviço. As licitantes devem cotar o percentual do SAT ajustado pelo Fator Acidentário de Prevenção (FAP), cujo número máximo é 2, logo a cotação máxima que se pode chegar neste item é 6%, **tudo documentalmente comprovado.**

4.2	13º Salário e adicional de férias	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33	8,33	200,42
B	Adicional de férias	2,78	2,78	66,89

Subtotal	11,11	11,11	267,31
C Incidência do submódulo 4.1 sobre o módulo 4.2	3,87	3,78	93,11
Total do 13º salário e adicional de férias	14,98	14,89	360,42

Notas:

A) Cálculo: 1/12

B) Cálculo: Item A / 3

C) Subtotal x Submódulo 4.1, considerando o regime tributário da empresa.

A-C) O total deste submódulo será retido e depositado em conta vinculada, conforme Resolução CNJ 169/2013.

4.3	Provisão para Rescisão	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42	0,42	10,11
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03	0,03	0,72
C	Multa do FGTS s/ remuneração e av. prévio indenizado	0,17	0,17	4,09
D	Aviso prévio trabalhado - até 12 meses de contrato	1,94	1,94	46,68
E	Incidência do submódulo 4.1 s/aviso prévio trabalhado	0,68	0,66	16,36
F	Multa FGTS s/ remuneração e av. prévio trabalhado	2,94	2,94	70,74
	Total da provisão para rescisão	6,18	6,16	148,70

Notas:

A) Percentual para fazer face ao pagamento de aviso prévio indenizado relativo a desligamentos ocorridos no decorrer do contrato, estimado em 5% ao ano. Cálculo = Remun. / 12 x 0,05 x 100). Por sua natureza indenizatória, não há incidência do módulo 4.1.

B) Cálculo: 0,08 x item A

C) Cálculo: (0,4 x 0,08 x 5%)+(0,4 X 0,08 X ITEM A)

Este item será depositado em conta corrente vinculada, conforme Resolução CNJ 169/2013.

D) Percentual para fazer face ao pagamento do aviso prévio trabalhado quando do encerramento do contrato, conforme Acórdão TCU 1904/2007.

Cálculo: 7 / 30 / 12 x 100.

Este percentual deverá vigorar somente durante o primeiro ano do contrato. A partir do segundo ano de contrato, conforme Acórdão TCU 1186/2017 e Lei nº 12.506/2011, o percentual passará para 0,194%, para fazer face ao acréscimo de 03 dias de aviso prévio trabalhado após 01 ano.

Cálculo: 1,94% x 10%.

Este percentual vigorará após o primeiro ano de contrato (prorrogação contratual).

E) Aviso prévio trabalhado x Submódulo 4.1.

F) Cálculo: (0,4 x 0,08 x 0,90)+(0,4 x 0,08 x ITEM D)

Este item será depositado em conta corrente vinculada, conforme Resolução CNJ 169/2013.

Consideramos o percentual de 5% de aviso prévio indenizado, conforme item A, e considerando 5% de pedidos de demissão.

4.4	Composição do Custo pela Reposição do Profissional Ausente	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	Férias	5,83	5,83	140,27
B	Ausências legais	0,28	1,67	6,74
C	Licença paternidade	0,02	0,02	0,48
D	Ausência por acidente de trabalho	0,04	0,04	0,96
E	Afastamento maternidade	0,07	0,07	1,68
F	Outros (especificar/justificar)	-	-	-
	Subtotal	6,24	7,63	150,13
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o módulo 4.4	2,17	2,59	52,21
	Total do custo pela reposição do profissional ausente	8,41	10,22	202,34

Notas:

A) Refere-se a remuneração do substituto do funcionário que estará em férias (1/12). Este item, com a incidência do submódulo 4.1, será depositado em conta corrente vinculada, conforme Resolução CNJ 169/2013.

B) art. 473 da CLT descreve as motivações de faltas de empregados ao serviço sem que haja prejuízo do salário correspondente. São eles: Por morte do cônjuge, ascendente ou descendente 02 dias; Registro de nascimento de filho 01 dia; Casamento 03 dias; Doação de sangue 01 dia; Alistamento eleitoral 02 dias; Exigência do serviço militar 01 dia. Artigos 473, incisos I a IX, e 822 do Decreto-Lei 5.452/1943 - CLT. Consi­erando o dado estatístico de 1 ausencia no ano, temos ((1/30)/12) x 100 = 0,28%

C) A licença paternidade é de 05 dias. Segundo estatística do IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores, no período de 01 ano.
Memória de cálculo = Remun. / 30 / 12 x 5 x 0,015

D) O custo da empresa corresponde apenas aos primeiros 15 dias de afastamento. A partir daí, é assumido pela Previdência. Conforme estatística do MPAS, cerca de 1% dos trabalhadores se acidentam no ano (Acórdão TCU 6771/2009-1ª Câmara).
Memória de cálculo = Rem. / 30 / 12 x 0,01 x 15

E) A licença maternidade é de 120 dias. O salário e 13ª proporcional é pago pela previdência. Os encargos são custo da empresa, aliado ao custo adicional do pagamento de férias (4/12) mais os encargos a ela referentes.
Cálculo: {[(Remuneração + Terço Constitucional) x (Meses de licença/12)] x Incidência de ocorrência / 12 x 100}, considerada em 2% ao ano, conforme indicado no Acórdão TCU 6771/2009 - 1a. Câmara.

4.5	Intrajornada	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação (empregado substituto)	planilha	planilha	-
B	Supressão do intervalo para repouso ou alimentação	planilha	planilha	-
	Total da intrajornada	-	-	-
	TOTAL GERAL MÓDULO 4 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS	64,37	65,27	1.548,74

Notas:

A - Refere-se ao custo de se substituir o funcionário em escala 12x36 durante gozo do intervalo intrajornada. Deve-se utilizar orientações do caderno de logística Comprasnet e planilha auxiliar para apurar este valor, apenas quando se tratar de posto com necessidade de jornada ininterrupta.

B - Refere-se ao custo de suprimir gozo do intervalo intrajornada pelo funcionário que labora em escala 12x36. Neste caso, não há incidência do submódulo 4.1 sobre o item B, dada a sua natureza indenizatória (CLT, art. 71, §4º).

Subtotal dos módulos 1 ao 4 = Base de cálculo dos custos indiretos	5.056,33
Subtotal dos módulos 1 ao 4 + Custos indiretos = Base de cálculo do lucro	5.097,29
Subtotal dos módulos 1 ao 4 e itens A e B do módulo 5 = Base de cálculo dos tributos	5.138,07
Custo final da mão de obra, incluindo tributos	5.624,60

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Lucro real (%)	Lucro presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	0,81	0,81	-	40,96
B	Lucro	0,80	0,80	-	40,78
C	Tributos				
	PIS	0,65	0,65	-	36,56
	COFINS	3,00	3,00	-	168,74
	INSS (Lei 12.546/2011 - Programa Brasil Maior)	-	-	-	-
	SIMPLES	-	-	Variável	-
	ISS	5,00	5,00	Variável	281,23
Total dos custos indiretos, lucro e tributos					568,27

Notas:

A-i) Refere-se à despesa administrativa, cuja percentual médio praticado no mercado de empresas do ramo do objeto da contratação. Base de cálculo = Σ Módulos (1 a 4)

B) Idem item A. Percentual médio aplicado pelas empresas prestadoras de serviço do mesmo ramo do objeto licitado. Base de cálculo = Σ Módulos (1 a 4) + Custos indiretos

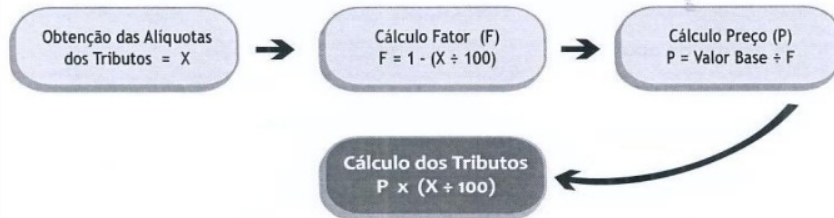
C) Em função do regime de não cumulatividade do PIS e COFINS (leis 10.663/02 e 10.833/03), as empresas optantes pelo Lucro Real devem justificar, com documentos, os percentuais cotados a esse título, se inferiores aos estabelecidos.

C-i) Os tributos são calculados por dentro, ou seja, com base no faturamento onde já estão inclusos.

C-ii) Base de cálculo = Σ Módulos (1 a 4) + Custos indiretos + Lucro
(1 - Σ Alíquotas de tributos)

C-iii) Caso a empresa seja optante do SIMPLES, deverá informar em sua proposta a alíquota tributária de acordo com seu faturamento (LC 123/06 art. 13).

C-iv) O cálculo de cada um dos tributos dá-se da seguinte forma:



QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.405,96
B	Módulo 2 - Benefícios	1.026,04
C	Módulo 3 - Insumos diversos	75,59
D	Módulo 4 - Encargos previdenciários e trabalhistas	1.548,74
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	568,27
Valor total por empregado		5.624,60
Quantidade de empregados neste posto alocados no contrato		152
Valor mensal do posto		854.939,20

PA nº: 0011168/2024	Contrato / Pregão nº:
Vigência:	
Objeto: Prestação de serviços de apoio administrativo e operacional	Tipo de tributação: Lucro Real
Contratada:	Programa Brasil Maior? Não
CCT Base: 2024	
Posto: ATENDENTE COM INSALUBRIDADE	

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - PORTARIA SLTI/MPOG Nº 05/2017
E REFORMA TRABALHISTA (Lei 13.467/2017 e MP 808/2017)

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base	-	1.684,26
B	Adicional de periculosidade (base de cálculo: salário base)	0	-
C	Adicional de insalubridade (base de cálculo: salário mínimo)	20	282,40
D	Adicional noturno (base de cálculo: custo da hora diurna)	20	-
E	Outros (especificar/justificar)	-	-
Total da Remuneração			1.966,66

Notas:

A) Salário definido em acordo, convenção, dissídio coletivo. Somente poderá ser definido com base em pesquisa de mercado na hipótese do acordo coletivo não estipular piso salarial ou em que houver necessidade de profissionais com habilitação/experiência superior àqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria (Acórdão TCU 614/2008 e IN MPOG SLTI 05/2017, art. 5º, VI).

B) A base de cálculo é o salário-base (CLT art. 193), caso não exista disposição em contrário na CCT.
Não pode ser acumulado com adicional de insalubridade, de risco de vida ou demais de mesma natureza (CLT, art. 193, §3º).

C) A base de cálculo é o salário-mínimo (RCL nº 6.266 - STF), caso não exista disposição mais benéfica ao trabalhador prevista em CCT.

D) A jornada noturna urbana ocorre das 22h às 5h.
Sobre as horas trabalhadas após as 5h pelas categorias que laboram em escala 12x36 (jornada prorrogada) **NÃO** incide o adicional noturno (CLT, art. 59-A, §1º, alterado pela MP 808/2017 - sujeita a conversão em lei).
A hora noturna é reduzida (52'30"), logo, 1 hora trabalhada no período noturno equivale a 1,1428571 horas.
Cálculo: remuneração / 220* x horas trabalhadas em período noturno durante o mês x 1,1428571 x adicional noturno de 20%

*Divisor de horas trabalhadas será de 220 (44X5) para todas as categorias independente da jornada de trabalho, exceção às categorias com leis regulamentadoras que fixam expressamente o limite de horas semanais trabalhadas.

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS

2	Benefícios Mensais e diários	Valor (R\$)
A	Auxílio transporte dias úteis: 22 R\$ 11,00	242,00
A.1	Dedução auxílio transporte 6%	(101,06)
B	Auxílio alimentação dias úteis: 22 R\$ 42,20	928,40
B.1	Dedução auxílio alimentação 0%	-
C	Assistência médica e familiar	-
D	Seguro de vida, invalidez e funeral	-
E	Outros (especificar/justificar)	-
Total dos benefícios mensais e diários		1.069,34

Notas:

A) Valor do vale x Quantidade diária x Média de dias úteis do mês (22). Aplicar 15 dias úteis em caso de jornada 12x36 ininterruptas, ou quantidade específica de acordo com a necessidade da contratação.

A.1) Corresponde a 6% do salário básico do empregado (Lei 7418/85), caso não exista disposição em contrário na CCT.

B) Valor do vale diário x Média de dias úteis no mês (22). Aplicar 15 dias úteis em caso de jornada 12x36 ininterruptas, ou quantidade específica de acordo com a necessidade da contratação. Vedado seu pagamento em dinheiro

B.1) Participação do empregado no custeio do auxílio alimentação, caso exista disposição na CCT.

C) Valor mensal do plano de saúde (-) Quota do empregado

D) Custo anual do seguro / 12

E) Demais benefícios previstos em acordo, convenção ou dissídio coletivo.

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	74,11
B	Materiais	-
C	Equipamentos	1,02
D	Outros : os itens crachá, cordão de crachá e suporte de crachá, se enquadraram em custos não renováveis	0,46
Total dos insumos diversos		75,59

Notas:

A) (Valor unitário / 12 x Número de mudas) + % de perdas.

B) Materiais e produtos utilizados diretamente na prestação dos serviços (total gasto / 12).

Poderão ser orçados em planilha auxiliar e não constar na PCFP, desde que haja incidência de BDI sobre a parcela.

C) Máquinas e Equipamentos destinados à prestação do serviço (custo x taxa de depreciação anual / 12).

Poderão ser orçados em planilha auxiliar e não constar na PCFP, desde que haja incidência de BDI sobre a parcela.

MÓDULO 4: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00	20,00	393,33

B	SESI ou SESC	1,50	-	29,50
C	SENAI ou SENAC	1,00	-	19,67
D	INCRA	0,20	-	3,93
E	Salário Educação	2,50	-	49,17
F	FGTS	8,00	8,00	157,33
G	Seguro Acidente do Trabalho	1,00	6,00	19,67
H	SEBRAE	0,60	-	11,80
Total dos encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições		34,80	34,00	684,40

Notas:

A-H) As licitantes devem preencher a planilha de acordo como o seu regime de tributação, documentalmente comprovado.

A-H) Todos os encargos trabalhistas devem incidir sobre o total da remuneração.

A-H) Percentuais legalmente fixados.

G) Os percentuais de RAT são 1, 2 e 3%, conforme enquadramento do serviço. As licitantes devem cotar o percentual do SAT ajustado pelo Fator Acidentário de Prevenção (FAP), cujo número máximo é 2, logo a cotação máxima que se pode chegar neste item é 6%, **tudo documentalmente comprovado**.

4.2	13º Salário e adicional de férias	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33	8,33	163,82
B	Adicional de férias	2,78	2,78	54,67
Subtotal		11,11	11,11	218,49
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre o módulo 4.2	3,87	3,78	76,11
Total do 13º salário e adicional de férias		14,98	14,89	294,60

Notas:

A) Cálculo: 1/12

B) Cálculo: Item A / 3

C) Subtotal x Submódulo 4.1, considerando o regime tributário da empresa.

A-C) O total deste submódulo será retido e depositado em conta vinculada, conforme Resolução CNJ 169/2013.

4.3	Provisão para Rescisão	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42	0,42	8,26
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03	0,03	0,59
C	Multa do FGTS s/ remuneração e av. prévio indenizado	0,17	0,17	3,34
D	Aviso prévio trabalhado - até 12 meses de contrato	1,94	1,94	38,15
E	Incidência do submódulo 4.1 s/aviso prévio trabalhado	0,68	0,66	13,37
F	Multa FGTS s/ remuneração e av. prévio trabalhado	2,94	2,94	57,82
Total da provisão para rescisão		6,18	6,16	121,53

Notas:

A) Percentual para fazer face ao pagamento de aviso prévio indenizado relativo a desligamentos ocorridos no

decorrer do contrato, estimado em 5% ao ano. Cálculo = Remun. / 12 x 0,05 x 100). Por sua natureza indenizatória, não há incidência do módulo 4.1.

B) Cálculo: 0,08 x item A

C) Cálculo: (0,4 x 0,08 x 5%)+(0,4 X 0,08 X ITEM A)

Este item será depositado em conta corrente vinculada, conforme Resolução CNJ 169/2013.

D) Percentual para fazer face ao pagamento do aviso prévio trabalhado quando do encerramento do contrato, conforme Acórdão TCU 1904/2007.

Cálculo: 7 / 30 / 12 x 100.

Este percentual deverá vigorar somente durante o primeiro ano do contrato. A partir do segundo ano de contrato, conforme Acórdão TCU 1186/2017 e Lei nº 12.506/2011, o percentual passará para 0,194%, para fazer face ao acréscimo de 03 dias de aviso prévio trabalhado após 01 ano.

Cálculo: 1,94% x 10%.

Este percentual vigorará após o primeiro ano de contrato (prorrogação contratual).

E) Aviso prévio trabalhado x Submódulo 4.1.

F) Cálculo: (0,4 x 0,08 x 0,90)+(0,4 x 0,08 x ITEM D)

Este item será depositado em conta corrente vinculada, conforme Resolução CNJ 169/2013.

Consideramos o percentual de 5% de aviso prévio indenizado, conforme item A, e considerando 5% de pedidos de demissão.

4.4	Composição do Custo pela Reposição do Profissional Ausente	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	Férias	-	-	-
B	Ausências legais	0,28	1,67	5,51
C	Licença paternidade	0,02	0,02	0,39
D	Ausência por acidente de trabalho	0,04	0,04	0,79
E	Afastamento maternidade	0,07	0,07	1,38
F	Outros (especificar/justificar)	-	-	-
	Subtotal	0,41	1,80	8,07
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o módulo 4.4	0,14	0,61	2,75
	Total do custo pela reposição do profissional ausente	0,55	2,41	10,82

Notas:

A) Refere-se a remuneração do substituto do funcionário que estará em férias (1/12).

Este item, com a incidência do submódulo 4.1, será depositado em conta corrente vinculada, conforme Resolução CNJ 169/2013.

B) art. 473 da CLT descreve as motivações de faltas de empregados ao serviço sem que haja prejuízo do salário correspondente. São eles: Por morte do cônjuge, ascendente ou descendente 02 dias; Registro de nascimento de filho 01 dia; Casamento 03 dias; Doação de sangue 01 dia; Alistamento eleitoral 02 dias; Exigência do serviço militar 01 dia. Artigos 473, incisos I a IX, e 822 do Decreto-Lei 5.452/1943 - CLT. Consiendo o dado estatístico de 1 ausencia no ano, temos ((1/30)/12) x 100 = 0,28%

C) A licença paternidade é de 05 dias. Segundo estatística do IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores, no período de 01 ano.

Memória de cálculo = Remun. / 30 / 12 x 5 x 0,015

D) O custo da empresa corresponde apenas aos primeiros 15 dias de afastamento. A partir daí, é assumido pela Previdência. Conforme estatística do MPAS, cerca de 1% dos trabalhadores se acidentam no ano (Acórdão TCU 6771/2009-1ª Câmara).

Memória de cálculo = Rem. / 30 / 12 x 0,01 x 15

E) A licença maternidade é de 120 dias. O salário e 13ª proporcional é pago pela previdência. Os encargos são custo da empresa, aliado ao custo adicional do pagamento de férias (4/12) mais os encargos a ela referentes.

Cálculo: $\{[(\text{Remuneração} + \text{Terço Constitucional}) \times (\text{Meses de licença}/12)] \times \text{Incidência de ocorrência} / 12 \times 100\}$, considerada em 2% ao ano, conforme indicado no Acórdão TCU 6771/2009 - 1a. Câmara.

4.5	Intrajornada	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação (empregado substituto)	planilha	planilha	-
B	Supressão do intervalo para repouso ou alimentação	planilha	planilha	-
Total da intrajornada		-	-	-
TOTAL GERAL MÓDULO 4 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS		56,51	57,46	1.111,35

Notas:

A - Refere-se ao custo de se substituir o funcionário em escala 12x36 durante gozo do intervalo intrajornada. Deve-se utilizar orientações do caderno de logística Comprasnet e planilha auxiliar para apurar este valor, apenas quando se tratar de posto com necessidade de jornada ininterrupta.

B - Refere-se ao custo de suprimir gozo do intervalo intrajornada pelo funcionário que labora em escala 12x36. Neste caso, não há incidência do submódulo 4.1 sobre o item B, dada a sua natureza indenizatória (CLT, art. 71, §4º).

Subtotal dos módulos 1 ao 4 = Base de cálculo dos custos indiretos	4.222,94
Subtotal dos módulos 1 ao 4 + Custos indiretos = Base de cálculo do lucro	4.257,15
Subtotal dos módulos 1 ao 4 e itens A e B do módulo 5 = Base de cálculo dos tributos	4.291,21
Custo final da mão de obra, incluindo tributos	4.697,55

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Lucro real (%)	Lucro presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	0,81	0,81	-	34,21
B	Lucro	0,80	0,80	-	34,06
C	Tributos				
	PIS	0,65	0,65	-	30,53
	COFINS	3,00	3,00	-	140,93
	INSS (Lei 12.546/2011 - Programa Brasil Maior)	-	-	-	-

SIMPLES	-	-	Variável	-
ISS	5,00	5,00	Variável	234,88
Total dos custos indiretos, lucro e tributos				474,61

Notas:

A-i) Refere-se à despesa administrativa, cuja percentual médio praticado no mercado de empresas do ramo do objeto da contratação. Base de cálculo = Σ Módulos (1 a 4)

B) Idem item A. Percentual médio aplicado pelas empresas prestadoras de serviço do mesmo ramo do objeto licitado. Base de cálculo = Σ Módulos (1 a 4) + Custos indiretos

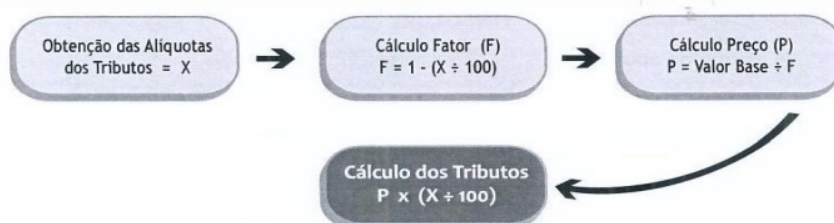
C) Em função do regime de não cumulatividade do PIS e COFINS (leis 10.6637/02 e 10.833/03), as empresas optantes pelo Lucro Real devem justificar, com documentos, os percentuais cotados a esse título, se inferiores aos estabelecidos.

C-i) Os tributos são calculados por dentro, ou seja, com base no faturamento onde já estão inclusos.

C-ii) Base de cálculo = $\frac{\Sigma \text{Módulos (1 a 4)} + \text{Custos indiretos} + \text{Lucro}}{(1 - \Sigma \text{Alíquotas de tributos})}$

C-iii) Caso a empresa seja optante do SIMPLES, deverá informar em sua proposta a alíquota tributária de acordo com seu faturamento (LC 123/06 art. 13).

C-iv) O cálculo de cada um dos tributos dá-se da seguinte forma:



QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.966,66
B	Módulo 2 - Benefícios	1.069,34
C	Módulo 3 - Insumos diversos	75,59
D	Módulo 4 - Encargos previdenciários e trabalhistas	1.111,35
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	474,61
Valor total por empregado		4.697,55

Quantidade de empregados neste posto alocados no contrato	10
Valor mensal do posto	46.975,50

PA nº: 0011168/2024	Contrato / Pregão nº:
Vigência:	
Objeto: Prestação de serviços de apoio administrativo e operacional	Tipo de tributação: Lucro Real
Contratada:	Programa Brasil Maior? Não
CCT Base: 2024	
Posto: GARAGISTA	

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - PORTARIA SLTI/MPOG Nº 05/2017
E REFORMA TRABALHISTA (Lei 13.467/2017 e MP 808/2017)

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base	-	1.775,88
B	Adicional de periculosidade (base de cálculo: salário base)	0	-
C	Adicional de insalubridade (base de cálculo: salário mínimo)	10, 20 ou 40	-
D	Adicional noturno (base de cálculo: custo da hora diurna)	20	-
E	Outros (especificar/justificar)	-	-
Total da Remuneração			1.775,88

Notas:

A) Salário definido em acordo, convenção, dissídio coletivo. Somente poderá ser definido com base em pesquisa de mercado na hipótese do acordo coletivo não estipular piso salarial ou em que houver necessidade de profissionais com habilitação/experiência superior àqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria (Acórdão TCU 614/2008 e IN MPOG SLTI 05/2017, art. 5º, VI).

B) A base de cálculo é o salário-base (CLT art. 193), caso não exista disposição em contrário na CCT. Não pode ser acumulado com adicional de insalubridade, de risco de vida ou demais de mesma natureza (CLT, art. 193, §3º).

C) A base de cálculo é o salário-mínimo (RCL nº 6.266 - STF), caso não exista disposição mais benéfica ao trabalhador prevista em CCT.

D) A jornada noturna urbana ocorre das 22h às 5h.
Sobre as horas trabalhadas após as 5h pelas categorias que laboram em escala 12x36 (jornada prorrogada) **NÃO** incide o adicional noturno (CLT, art. 59-A, §1º, alterado pela MP 808/2017 - sujeita a conversão em lei). A hora noturna é reduzida (52'30"), logo, 1 hora trabalhada no período noturno equivale a 1,1428571 horas.
Cálculo: remuneração / 220* x horas trabalhadas em período noturno durante o mês x 1,1428571 x adicional noturno de 20%

*Divisor de horas trabalhadas será de 220 (44X5) para todas as categorias independente da jornada de trabalho, exceção às categorias com leis regulamentadoras que fixam expressamente o limite de horas semanais trabalhadas.

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS

2	Benefícios Mensais e diários	Valor (R\$)
---	------------------------------	-------------

A	Auxílio transporte	dias úteis: 22	R\$ 11,00	242,00
A.1	Dedução auxílio transporte		6%	(106,55)
B	Auxílio alimentação	dias úteis: 22	R\$ 42,20	928,40
B.1	Dedução auxílio alimentação		0%	-
C	Assistência médica e familiar			-
D	Seguro de vida, invalidez e funeral			-
E	Outros (especificar/justificar)			-
Total dos benefícios mensais e diários				1.063,85

Notas:

A) Valor do vale x Quantidade diária x Média de dias úteis do mês (22). Aplicar 15 dias úteis em caso de jornada 12x36 ininterruptas, ou quantidade específica de acordo com a necessidade da contratação.

A.1) Corresponde a 6% do salário básico do empregado (Lei 7418/85), caso não exista disposição em contrário na CCT.

B) Valor do vale diário x Média de dias úteis no mês (22). Aplicar 15 dias úteis em caso de jornada 12x36 ininterruptas, ou quantidade específica de acordo com a necessidade da contratação. Vedado seu pagamento em dinheiro

B.1) Participação do empregado no custeio do auxílio alimentação, caso exista disposição na CCT.

C) Valor mensal do plano de saúde (-) Quota do empregado

D) Custo anual do seguro / 12

E) Demais benefícios previstos em acordo, convenção ou dissídio coletivo.

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	74,11
B	Materiais	-
C	Equipamentos	1,02
D	Outros : os itens crachá, cordão de crachá e suporte de crachá, se enquadram em custos não renováveis	0,46
Total dos insumos diversos		75,59

Notas:

A) (Valor unitário / 12 x Número de mudas) + % de perdas.

B) Materiais e produtos utilizados diretamente na prestação dos serviços (total gasto / 12). Poderão ser orçados em planilha auxiliar e não constar na PCFP, desde que haja incidência de BDI sobre a parcela.

C) Máquinas e Equipamentos destinados à prestação do serviço (custo x taxa de depreciação anual / 12). Poderão ser orçados em planilha auxiliar e não constar na PCFP, desde que haja incidência de BDI sobre a parcela.

MÓDULO 4: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00	20,00	355,18

B	SESI ou SESC	1,50	-	26,64
C	SENAI ou SENAC	1,00	-	17,76
D	INCRA	0,20	-	3,55
E	Salário Educação	2,50	-	44,40
F	FGTS	8,00	8,00	142,07
G	Seguro Acidente do Trabalho	1,00	6,00	17,76
H	SEBRAE	0,60	-	10,66
Total dos encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições		34,80	34,00	618,02

Notas:

A-H) As licitantes devem preencher a planilha de acordo como o seu regime de tributação, documentalmente comprovado.

A-H) Todos os encargos trabalhistas devem incidir sobre o total da remuneração.

A-H) Percentuais legalmente fixados.

G) Os percentuais de RAT são 1, 2 e 3%, conforme enquadramento do serviço. As licitantes devem cotar o percentual do SAT ajustado pelo Fator Acidentário de Prevenção (FAP), cujo número máximo é 2, logo a cotação máxima que se pode chegar neste item é 6%, **tudo documentalmente comprovado.**

4.2	13º Salário e adicional de férias	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33	8,33	147,93
B	Adicional de férias	2,78	2,78	49,37
	Subtotal	11,11	11,11	197,30
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre o módulo 4.2	3,87	3,78	68,73
	Total do 13º salário e adicional de férias	14,98	14,89	266,03

Notas:

A) Cálculo: 1/12

B) Cálculo: Item A / 3

C) Subtotal x Submódulo 4.1, considerando o regime tributário da empresa.

A-C) O total deste submódulo será retido e depositado em conta vinculada, conforme Resolução CNJ 169/2013.

4.3	Provisão para Rescisão	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42	0,42	7,46
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03	0,03	0,53
C	Multa do FGTS s/ remuneração e av. prévio indenizado	0,17	0,17	3,02
D	Aviso prévio trabalhado - até 12 meses de contrato	1,94	1,94	34,45
E	Incidência do submódulo 4.1 s/aviso prévio trabalhado	0,68	0,66	12,08
F	Multa FGTS s/ remuneração e av. prévio trabalhado	2,94	2,94	52,21
	Total da provisão para rescisão	6,18	6,16	109,75

Notas:

A) Percentual para fazer face ao pagamento de aviso prévio indenizado relativo a desligamentos ocorridos no

decorrer do contrato, estimado em 5% ao ano. Cálculo = Remun. / 12 x 0,05 x 100). Por sua natureza indenizatória, não há incidência do módulo 4.1.

B) Cálculo: 0,08 x item A

C) Cálculo: (0,4 x 0,08 x 5%)+(0,4 X 0,08 X ITEM A)

Este item será depositado em conta corrente vinculada, conforme Resolução CNJ 169/2013.

D) Percentual para fazer face ao pagamento do aviso prévio trabalhado quando do encerramento do contrato, conforme Acórdão TCU 1904/2007.

Cálculo: 7 / 30 / 12 x 100.

Este percentual deverá vigorar somente durante o primeiro ano do contrato. A partir do segundo ano de contrato, conforme Acórdão TCU 1186/2017 e Lei nº 12.506/2011, o percentual passará para 0,194%, para fazer face ao acréscimo de 03 dias de aviso prévio trabalhado após 01 ano.

Cálculo: 1,94% x 10%.

Este percentual vigorará após o primeiro ano de contrato (prorrogação contratual).

E) Aviso prévio trabalhado x Submódulo 4.1.

F) Cálculo: (0,4 x 0,08 x 0,90)+(0,4 x 0,08 x ITEM D)

Este item será depositado em conta corrente vinculada, conforme Resolução CNJ 169/2013.

Consideramos o percentual de 5% de aviso prévio indenizado, conforme item A, e considerando 5% de pedidos de demissão.

4.4	Composição do Custo pela Reposição do Profissional Ausente	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	Férias	8,33	8,33	147,93
B	Ausências legais	0,28	1,67	4,97
C	Licença paternidade	0,02	0,02	0,36
D	Ausência por acidente de trabalho	0,04	0,04	0,71
E	Afastamento maternidade	0,07	0,07	1,24
F	Outros (especificar/justificar)	-	-	-
	Subtotal	8,74	10,13	155,21
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o módulo 4.4	3,04	3,44	53,99
	Total do custo pela reposição do profissional ausente	11,78	13,57	209,20

Notas:

A) Refere-se a remuneração do substituto do funcionário que estará em férias (1/12).

Este item, com a incidência do submódulo 4.1, será depositado em conta corrente vinculada, conforme Resolução CNJ 169/2013.

B) art. 473 da CLT descreve as motivações de faltas de empregados ao serviço sem que haja prejuízo do salário correspondente. São eles: Por morte do cônjuge, ascendente ou descendente 02 dias; Registro de nascimento de filho 01 dia; Casamento 03 dias; Doação de sangue 01 dia; Alistamento eleitoral 02 dias; Exigência do serviço militar 01 dia. Artigos 473, incisos I a IX, e 822 do Decreto-Lei 5.452/1943 - CLT. Considerando o dado estatístico de 1 ausencia no ano, temos ((1/30)/12) x 100 = 0,28%

C) A licença paternidade é de 05 dias. Segundo estatística do IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores, no período de 01 ano.

Memória de cálculo = Remun. / 30 / 12 x 5 x 0,015

D) O custo da empresa corresponde apenas aos primeiros 15 dias de afastamento. A partir daí, é assumido pela Previdência. Conforme estatística do MPAS, cerca de 1% dos trabalhadores se acidentam no ano (Acórdão TCU 6771/2009-1ª Câmara).

Memória de cálculo = Rem. / 30 / 12 x 0,01 x 15

E) A licença maternidade é de 120 dias. O salário e 13º proporcional é pago pela previdência. Os encargos são custo da empresa, aliado ao custo adicional do pagamento de férias (4/12) mais os encargos a ela referentes.

Cálculo: $\{[(\text{Remuneração} + \text{Terço Constitucional}) \times (\text{Meses de licença}/12)] \times \text{Incidência de ocorrência} / 12 \times 100\}$, considerada em 2% ao ano, conforme indicado no Acórdão TCU 6771/2009 - 1a. Câmara.

4.5	Intrajornada	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação (empregado substituto)	planilha	planilha	-
B	Supressão do intervalo para repouso ou alimentação	planilha	planilha	-
Total da intrajornada				-
TOTAL GERAL MÓDULO 4 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS		67,74	68,62	1.203,00

Notas:

A - Refere-se ao custo de se substituir o funcionário em escala 12x36 durante gozo do intervalo intrajornada. Deve-se utilizar orientações do caderno de logística Comprasnet e planilha auxiliar para apurar este valor, apenas quando se tratar de posto com necessidade de jornada ininterrupta.

B - Refere-se ao custo de suprimir gozo do intervalo intrajornada pelo funcionário que labora em escala 12x36. Neste caso, não há incidência do submódulo 4.1 sobre o item B, dada a sua natureza indenizatória (CLT, art. 71, §4º).

Subtotal dos módulos 1 ao 4 = Base de cálculo dos custos indiretos	4.118,32
Subtotal dos módulos 1 ao 4 + Custos indiretos = Base de cálculo do lucro	4.151,68
Subtotal dos módulos 1 ao 4 e itens A e B do módulo 5 = Base de cálculo dos tributos	4.184,89
Custo final da mão de obra, incluindo tributos	4.581,16

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Lucro real (%)	Lucro presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	0,81	0,81	-	33,36
B	Lucro	0,80	0,80	-	33,21
C	Tributos				
	PIS	0,65	0,65	-	29,78
	COFINS	3,00	3,00	-	137,43
	INSS (Lei 12.546/2011 - Programa Brasil Maior)	-	-	-	-

SIMPLES	-	-	Variável	-
ISS	5,00	5,00	Variável	229,06
Total dos custos indiretos, lucro e tributos				462,84

Notas:

A-i) Refere-se à despesa administrativa, cuja percentual médio praticado no mercado de empresas do ramo do objeto da contratação. Base de cálculo = Σ Módulos (1 a 4)

B) Idem item A. Percentual médio aplicado pelas empresas prestadoras de serviço do mesmo ramo do objeto licitado. Base de cálculo = Σ Módulos (1 a 4) + Custos indiretos

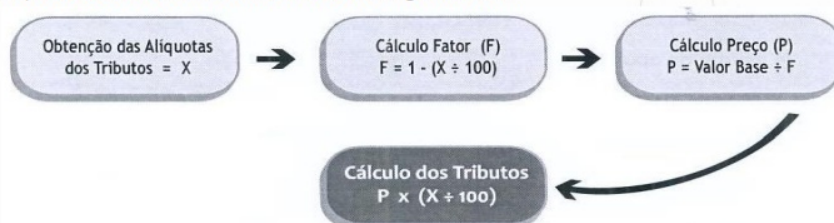
C) Em função do regime de não cumulatividade do PIS e COFINS (leis 10.6637/02 e 10.833/03), as empresas optantes pelo Lucro Real devem justificar, com documentos, os percentuais cotados a esse título, se inferiores aos estabelecidos.

C-i) Os tributos são calculados por dentro, ou seja, com base no faturamento onde já estão inclusos.

C-ii) Base de cálculo = $\frac{\Sigma \text{Módulos (1 a 4)} + \text{Custos indiretos} + \text{Lucro}}{(1 - \Sigma \text{Alíquotas de tributos})}$

C-iii) Caso a empresa seja optante do SIMPLES, deverá informar em sua proposta a alíquota tributária de acordo com seu faturamento (LC 123/06 art. 13).

C-iv) O cálculo de cada um dos tributos dá-se da seguinte forma:



QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.775,88
B	Módulo 2 - Benefícios	1.063,85
C	Módulo 3 - Insumos diversos	75,59
D	Módulo 4 - Encargos previdenciários e trabalhistas	1.203,00
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	462,84
Valor total por empregado		4.581,16

Quantidade de empregados neste posto alocados no contrato	40
Valor mensal do posto	183.246,40

PA nº: 0011168/2024

Contrato / Pregão nº:

Vigência:

Objeto: Prestação de serviços de apoio administrativo e operacional

Tipo de tributação: Lucro Real

Contratada:

Programa Brasil Maior? Não

CCT Base: 2024

Posto: ENCARREGADO

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - PORTARIA SLTI/MPOG Nº 05/2017
E REFORMA TRABALHISTA (Lei 13.467/2017 e MP 808/2017)

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base	-	4.019,36
B	Adicional de periculosidade (base de cálculo: salário base)	0	-
C	Adicional de insalubridade (base de cálculo: salário mínimo)	10, 20 ou 40	-
D	Adicional noturno (base de cálculo: custo da hora diurna)	20	-
E	Outros (especificar/justificar)	-	-
Total da Remuneração			4.019,36

Notas:

A) Salário definido em acordo, convenção, dissídio coletivo. Somente poderá ser definido com base em pesquisa de mercado na hipótese do acordo coletivo não estipular piso salarial ou em que houver necessidade de profissionais com habilitação/experiência superior àqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria (Acórdão TCU 614/2008 e IN MPOG SLTI 05/2017, art. 5º, VI).

B) A base de cálculo é o salário-base (CLT art. 193), caso não exista disposição em contrário na CCT. Não pode ser acumulado com adicional de insalubridade, de risco de vida ou demais de mesma natureza (CLT, art. 193, §3º).

C) A base de cálculo é o salário-mínimo (RCL nº 6.266 - STF), caso não exista disposição mais benéfica ao trabalhador prevista em CCT.

D) A jornada noturna urbana ocorre das 22h às 5h.
Sobre as horas trabalhadas após as 5h pelas categorias que laboram em escala 12x36 (jornada prorrogada) **NÃO** incide o adicional noturno (CLT, art. 59-A, §1º, alterado pela MP 808/2017 - sujeita a conversão em lei).
A hora noturna é reduzida (52'30"), logo, 1 hora trabalhada no período noturno equivale a 1,1428571 horas.
Cálculo: remuneração / 220* x horas trabalhadas em período noturno durante o mês x 1,1428571 x adicional noturno de 20%

*Divisor de horas trabalhadas será de 220 (44X5) para todas as categorias independente da jornada de trabalho, exceção às categorias com leis regulamentadoras que fixam expressamente o limite de horas semanais trabalhadas.

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS

2	Benefícios Mensais e diários	Valor (R\$)
---	------------------------------	-------------

A	Auxílio transporte	dias úteis: 22	R\$ 11,00	242,00
A.1	Dedução auxílio transporte		6%	(241,16)
B	Auxílio alimentação	dias úteis: 22	R\$ 42,20	928,40
B.1	Dedução auxílio alimentação		0%	-
C	Assistência médica e familiar			-
D	Seguro de vida, invalidez e funeral			-
E	Outros (especificar/justificar)			-
Total dos benefícios mensais e diários				929,24

Notas:

A) Valor do vale x Quantidade diária x Média de dias úteis do mês (22). Aplicar 15 dias úteis em caso de jornada 12x36 ininterruptas, ou quantidade específica de acordo com a necessidade da contratação.

A.1) Corresponde a 6% do salário básico do empregado (Lei 7418/85), caso não exista disposição em contrário na CCT.

B) Valor do vale diário x Média de dias úteis no mês (22). Aplicar 15 dias úteis em caso de jornada 12x36 ininterruptas, ou quantidade específica de acordo com a necessidade da contratação. Vedado seu pagamento em dinheiro

B.1) Participação do empregado no custeio do auxílio alimentação, caso exista disposição na CCT.

C) Valor mensal do plano de saúde (-) Quota do empregado

D) Custo anual do seguro / 12

E) Demais benefícios previstos em acordo, convenção ou dissídio coletivo.

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	74,11
B	Materiais	-
C	Equipamentos	1,02
D	Outros : os itens crachá, cordão de crachá e suporte de crachá, se enquadram em custos não renováveis	0,46
Total dos insumos diversos		75,59

Notas:

A) (Valor unitário / 12 x Número de mudas) + % de perdas.

B) Materiais e produtos utilizados diretamente na prestação dos serviços (total gasto / 12). Poderão ser orçados em planilha auxiliar e não constar na PCFP, desde que haja incidência de BDI sobre a parcela.

C) Máquinas e Equipamentos destinados à prestação do serviço (custo x taxa de depreciação anual / 12). Poderão ser orçados em planilha auxiliar e não constar na PCFP, desde que haja incidência de BDI sobre a parcela.

MÓDULO 4: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00	20,00	803,87
B	SESI ou SESC	1,50	-	60,29

C	SENAI ou SENAC	1,00	-	40,19
D	INCRA	0,20	-	8,04
E	Salário Educação	2,50	-	100,48
F	FGTS	8,00	8,00	321,55
G	Seguro Acidente do Trabalho	1,00	6,00	40,19
H	SEBRAE	0,60	-	24,12
Total dos encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições		34,80	34,00	1.398,73

Notas:

A-H) As licitantes devem preencher a planilha de acordo como o seu regime de tributação, documentalmente comprovado.

A-H) Todos os encargos trabalhistas devem incidir sobre o total da remuneração.

A-H) Percentuais legalmente fixados.

G) Os percentuais de RAT são 1, 2 e 3%, conforme enquadramento do serviço. As licitantes devem cotar o percentual do SAT ajustado pelo Fator Acidentário de Prevenção (FAP), cujo número máximo é 2, logo a cotação máxima que se pode chegar neste item é 6%, **tudo documentalmente comprovado**.

4.2	13º Salário e adicional de férias	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33	8,33	334,81
B	Adicional de férias	2,78	2,78	111,74
	Subtotal	11,11	11,11	446,55
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre o módulo 4.2	3,87	3,78	155,55
	Total do 13º salário e adicional de férias	14,98	14,89	602,10

Notas:

A) Cálculo: 1/12

B) Cálculo: Item A / 3

C) Subtotal x Submódulo 4.1, considerando o regime tributário da empresa.

A-C) O total deste submódulo será retido e depositado em conta vinculada, conforme Resolução CNJ 169/2013.

4.3	Provisão para Rescisão	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42	0,42	16,88
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03	0,03	1,21
C	Multa do FGTS s/ remuneração e av. prévio indenizado	0,17	0,17	6,83
D	Aviso prévio trabalhado - até 12 meses de contrato	1,94	1,94	77,98
E	Incidência do submódulo 4.1 s/aviso prévio trabalhado	0,68	0,66	27,33
F	Multa FGTS s/ remuneração e av. prévio trabalhado	2,94	2,94	118,17
	Total da provisão para rescisão	6,18	6,16	248,40

Notas:

A) Percentual para fazer face ao pagamento de aviso prévio indenizado relativo a desligamentos ocorridos no decorrer do contrato, estimado em 5% ao ano. Cálculo = Remun. / 12 x 0,05 x 100). Por sua natureza indenizatória, não há incidência do módulo 4.1.

B) Cálculo: 0,08 x item A

C) Cálculo: (0,4 x 0,08 x 5%)+(0,4 X 0,08 X ITEM A)

Este item será depositado em conta corrente vinculada, conforme Resolução CNJ 169/2013.

D) Percentual para fazer face ao pagamento do aviso prévio trabalhado quando do encerramento do contrato, conforme Acórdão TCU 1904/2007.

Cálculo: 7 / 30 / 12 x 100.

Este percentual deverá vigorar somente durante o primeiro ano do contrato. A partir do segundo ano de contrato, conforme Acórdão TCU 1186/2017 e Lei nº 12.506/2011, o percentual passará para 0,194%, para fazer face ao acréscimo de 03 dias de aviso prévio trabalhado após 01 ano.

Cálculo: 1,94% x 10%.

Este percentual vigorará após o primeiro ano de contrato (prorrogação contratual).

E) Aviso prévio trabalhado x Submódulo 4.1.

F) Cálculo: (0,4 x 0,08 x 0,90)+(0,4 x 0,08 x ITEM D)

Este item será depositado em conta corrente vinculada, conforme Resolução CNJ 169/2013.

Consideramos o percentual de 5% de aviso prévio indenizado, conforme item A, e considerando 5% de pedidos de demissão.

4.4	Composição do Custo pela Reposição do Profissional Ausente	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	Férias	8,33	8,33	334,81
B	Ausências legais	0,28	1,67	11,25
C	Licença paternidade	0,02	0,02	0,80
D	Ausência por acidente de trabalho	0,04	0,04	1,61
E	Afastamento maternidade	0,07	0,07	2,81
F	Outros (especificar/justificar)	-	-	-
	Subtotal	8,74	10,13	351,28
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o módulo 4.4	3,04	3,44	122,19
	Total do custo pela reposição do profissional ausente	11,78	13,57	473,47

Notas:

A) Refere-se a remuneração do substituto do funcionário que estará em férias (1/12).

Este item, com a incidência do submódulo 4.1, será depositado em conta corrente vinculada, conforme Resolução CNJ 169/2013.

B) art. 473 da CLT descreve as motivações de faltas de empregados ao serviço sem que haja prejuízo do salário correspondente. São eles: Por morte do cônjuge, ascendente ou descendente 02 dias; Registro de nascimento de filho 01 dia; Casamento 03 dias; Doação de sangue 01 dia; Alistamento eleitoral 02 dias; Exigência do serviço militar 01 dia. Artigos 473, incisos I a IX, e 822 do Decreto-Lei 5.452/1943 - CLT. Considerando o dado estatístico de 1 ausência no ano, temos $((1/30)/12) \times 100 = 0,28\%$

C) A licença paternidade é de 05 dias. Segundo estatística do IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores, no período de 01 ano.

Memória de cálculo = $\text{Remun.} / 30 / 12 \times 5 \times 0,015$

D) O custo da empresa corresponde apenas aos primeiros 15 dias de afastamento. A partir daí, é assumido pela Previdência. Conforme estatística do MPAS, cerca de 1% dos trabalhadores se acidentam no ano (Acórdão TCU 6771/2009-1ª Câmara).

Memória de cálculo = $\text{Rem.} / 30 / 12 \times 0,01 \times 15$

E) A licença maternidade é de 120 dias. O salário e 13ª proporcional é pago pela previdência. Os encargos são custo da empresa, aliado ao custo adicional do pagamento de férias (4/12) mais os encargos a ela referentes.

Cálculo: $\{[(\text{Remuneração} + \text{Terço Constitucional}) \times (\text{Meses de licença}/12)] \times \text{Incidência de ocorrência} / 12 \times 100\}$, considerada em 2% ao ano, conforme indicado no Acórdão TCU 6771/2009 - 1a. Câmara.

4.5	Intrajornada	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação (empregado substituto)	planilha	planilha	-
B	Supressão do intervalo para repouso ou alimentação	planilha	planilha	-
	Total da intrajornada	-	-	-
	TOTAL GERAL MÓDULO 4 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS	67,74	68,62	2.722,70

Notas:

A - Refere-se ao custo de se substituir o funcionário em escala 12x36 durante gozo do intervalo intrajornada.

Deve-se utilizar orientações do caderno de logística Comprasnet e planilha auxiliar para apurar este valor, apenas quando se tratar de posto com necessidade de jornada ininterrupta.

B - Refere-se ao custo de suprimir gozo do intervalo intrajornada pelo funcionário que labora em escala 12x36.

Neste caso, não há incidência do submódulo 4.1 sobre o item B, dada a sua natureza indenizatória (CLT, art. 71, §4º).

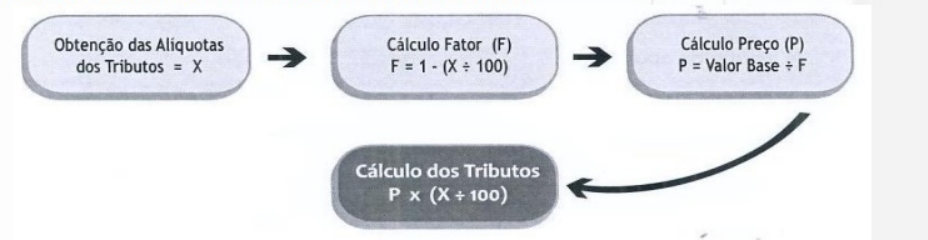
Subtotal dos módulos 1 ao 4 = Base de cálculo dos custos indiretos	7.746,89
Subtotal dos módulos 1 ao 4 + Custos indiretos = Base de cálculo do lucro	7.809,64
Subtotal dos módulos 1 ao 4 e itens A e B do módulo 5 = Base de cálculo dos tributos	7.872,12
Custo final da mão de obra, incluindo tributos	8.617,54

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Lucro real (%)	Lucro presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	0,81	0,81	-	62,75
B	Lucro	0,80	0,80	-	62,48
C	Tributos				
	PIS	0,65	0,65	-	56,01
	COFINS	3,00	3,00	-	258,53
	INSS (Lei 12.546/2011 - Programa Brasil Maior)	-	-	-	-

SIMPLES	-	-	Variável	-
ISS	5,00	5,00	Variável	430,88
Total dos custos indiretos, lucro e tributos				870,65

- Notas:
- A-i) Refere-se à despesa administrativa, cuja percentual médio praticado no mercado de empresas do ramo do objeto da contratação. Base de cálculo = Σ Módulos (1 a 4)
- B) Idem item A. Percentual médio aplicado pelas empresas prestadoras de serviço do mesmo ramo do objeto licitado. Base de cálculo = Σ Módulos (1 a 4) + Custos indiretos
- C) Em função do regime de não cumulatividade do PIS e COFINS (leis 10.6637/02 e 10.833/03), as empresas optantes pelo Lucro Real devem justificar, com documentos, os percentuais cotados a esse título, se inferiores aos estabelecidos.
- C-i) Os tributos são calculados por dentro, ou seja, com base no faturamento onde já estão inclusos.
- C-ii) Base de cálculo = $\frac{\Sigma \text{Módulos (1 a 4)} + \text{Custos indiretos} + \text{Lucro}}{(1 - \Sigma \text{Alíquotas de tributos})}$
- C-iii) Caso a empresa seja optante do SIMPLES, deverá informar em sua proposta a alíquota tributária de acordo com seu faturamento (LC 123/06 art. 13).
- C-iv) O cálculo de cada um dos tributos dá-se da seguinte forma:



QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	4.019,36
B	Módulo 2 - Benefícios	929,24
C	Módulo 3 - Insumos diversos	75,59
D	Módulo 4 - Encargos previdenciários e trabalhistas	2.722,70
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	870,65
Valor total por empregado		8.617,54
Quantidade de empregados neste posto alocados no contrato		1
Valor mensal do posto		8.617,54

PA nº: 0011168/2024	Contrato / Pregão nº:
Vigência:	
Objeto: Prestação de serviços de apoio administrativo e operacional	Tipo de tributação: Lucro Real
Contratada:	Programa Brasil Maior? Não
CCT Base: 2024	
Posto: SUPERVISOR	

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - PORTARIA SLTI/MPOG Nº 05/2017
E REFORMA TRABALHISTA (Lei 13.467/2017 e MP 808/2017)

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base	-	3.222,40
B	Adicional de periculosidade (base de cálculo: salário base)	0	-
C	Adicional de insalubridade (base de cálculo: salário mínimo)	10, 20 ou 40	-
D	Adicional noturno (base de cálculo: custo da hora diurna)	20	-
E	Outros (especificar/justificar)	-	-
Total da Remuneração			3.222,40

Notas:

A) Salário definido em acordo, convenção, dissídio coletivo. Somente poderá ser definido com base em pesquisa de mercado na hipótese do acordo coletivo não estipular piso salarial ou em que houver necessidade de profissionais com habilitação/experiência superior àqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria (Acórdão TCU 614/2008 e IN MPOG SLTI 05/2017, art. 5º, VI).

B) A base de cálculo é o salário-base (CLT art. 193), caso não exista disposição em contrário na CCT.
Não pode ser acumulado com adicional de insalubridade, de risco de vida ou demais de mesma natureza (CLT, art. 193, §3º).

C) A base de cálculo é o salário-mínimo (RCL nº 6.266 - STF), caso não exista disposição mais benéfica ao trabalhador prevista em CCT.

D) A jornada noturna urbana ocorre das 22h às 5h.
Sobre as horas trabalhadas após as 5h pelas categorias que laboram em escala 12x36 (jornada prorrogada) **NÃO** incide o adicional noturno (CLT, art. 59-A, §1º, alterado pela MP 808/2017 - sujeita a conversão em lei).
A hora noturna é reduzida (52'30"), logo, 1 hora trabalhada no período noturno equivale a 1,1428571 horas.
Cálculo: remuneração / 220* x horas trabalhadas em período noturno durante o mês x 1,1428571 x adicional noturno de 20%

*Divisor de horas trabalhadas será de 220 (44X5) para todas as categorias independente da jornada de trabalho, exceção às categorias com leis regulamentadoras que fixam expressamente o limite de horas semanais trabalhadas.

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS

2	Benefícios Mensais e diários	Valor (R\$)
A	Auxílio transporte dias úteis: 22 R\$ 11,00	242,00
A.1	Dedução auxílio transporte 6%	(193,34)
B	Auxílio alimentação dias úteis: 22 R\$ 42,20	928,40
B.1	Dedução auxílio alimentação 0%	-
C	Assistência médica e familiar	-
D	Seguro de vida, invalidez e funeral	-
E	Outros (especificar/justificar)	-
Total dos benefícios mensais e diários		977,06

Notas:

A) Valor do vale x Quantidade diária x Média de dias úteis do mês (22). Aplicar 15 dias úteis em caso de jornada 12x36 ininterruptas, ou quantidade específica de acordo com a necessidade da contratação.

A.1) Corresponde a 6% do salário básico do empregado (Lei 7418/85), caso não exista disposição em contrário na CCT.

B) Valor do vale diário x Média de dias úteis no mês (22). Aplicar 15 dias úteis em caso de jornada 12x36 ininterruptas, ou quantidade específica de acordo com a necessidade da contratação. Vedado seu pagamento em dinheiro

B.1) Participação do empregado no custeio do auxílio alimentação, caso exista disposição na CCT.

C) Valor mensal do plano de saúde (-) Quota do empregado

D) Custo anual do seguro / 12

E) Demais benefícios previstos em acordo, convenção ou dissídio coletivo.

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	74,11
B	Materiais	-
C	Equipamentos	1,02
D	Outros : os itens crachá, cordão de crachá e suporte de crachá, se enquadram em custos não renováveis	0,46
Total dos insumos diversos		75,59

Notas:

A) (Valor unitário / 12 x Número de mudas) + % de perdas.

B) Materiais e produtos utilizados diretamente na prestação dos serviços (total gasto / 12).

Poderão ser orçados em planilha auxiliar e não constar na PCFP, desde que haja incidência de BDI sobre a parcela.

C) Máquinas e Equipamentos destinados à prestação do serviço (custo x taxa de depreciação anual / 12).

Poderão ser orçados em planilha auxiliar e não constar na PCFP, desde que haja incidência de BDI sobre a

MÓDULO 4: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00	20,00	644,48
B	SESI ou SESC	1,50	-	48,34
C	SENAI ou SENAC	1,00	-	32,22
D	INCRA	0,20	-	6,44
E	Salário Educação	2,50	-	80,56
F	FGTS	8,00	8,00	257,79
G	Seguro Acidente do Trabalho	1,00	6,00	32,22
H	SEBRAE	0,60	-	19,33
Total dos encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições		34,80	34,00	1.121,38

Notas:

A-H) As licitantes devem preencher a planilha de acordo como o seu regime de tributação, documentalmente comprovado.

A-H) Todos os encargos trabalhistas devem incidir sobre o total da remuneração.

A-H) Percentuais legalmente fixados.

G) Os percentuais de RAT são 1, 2 e 3%, conforme enquadramento do serviço. As licitantes devem cotar o percentual do SAT ajustado pelo Fator Acidentário de Prevenção (FAP), cujo número máximo é 2, logo a cotação máxima que se pode chegar neste item é 6%, **tudo documentalmente comprovado**.

4.2	13º Salário e adicional de férias	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33	8,33	268,43
B	Adicional de férias	2,78	2,78	89,58

Subtotal		11,11	11,11	358,01
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre o módulo 4.2	3,87	3,78	124,71
Total do 13º salário e adicional de férias		14,98	14,89	482,72

Notas:

A) Cálculo: 1/12

B) Cálculo: Item A / 3

C) Subtotal x Submódulo 4.1, considerando o regime tributário da empresa.

A-C) O total deste submódulo será retido e depositado em conta vinculada, conforme Resolução CNJ 169/2013.

4.3	Provisão para Rescisão	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42	0,42	13,53
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03	0,03	0,97
C	Multa do FGTS s/ remuneração e av. prévio indenizado	0,17	0,17	5,48
D	Aviso prévio trabalhado - até 12 meses de contrato	1,94	1,94	62,51
E	Incidência do submódulo 4.1 s/aviso prévio trabalhado	0,68	0,66	21,91
F	Multa FGTS s/ remuneração e av. prévio trabalhado	2,94	2,94	94,74
Total da provisão para rescisão		6,18	6,16	199,14

Notas:

A) Percentual para fazer face ao pagamento de aviso prévio indenizado relativo a desligamentos ocorridos no decorrer do contrato, estimado em 5% ao ano. Cálculo = Remun. / 12 x 0,05 x 100). Por sua natureza indenizatória, não há incidência do módulo 4.1.

B) Cálculo: 0,08 x item A

C) Cálculo: (0,4 x 0,08 x 5%)+(0,4 X 0,08 X ITEM A)

Este item será depositado em conta corrente vinculada, conforme Resolução CNJ 169/2013.

D) Percentual para fazer face ao pagamento do aviso prévio trabalhado quando do encerramento do contrato, conforme Acórdão TCU 1904/2007.
 Cálculo: $7 / 30 / 12 \times 100$.
 Este percentual deverá vigorar somente durante o primeiro ano do contrato. A partir do segundo ano de contrato, conforme Acórdão TCU 1186/2017 e Lei nº 12.506/2011, o percentual passará para 0,194%, para fazer face ao acréscimo de 03 dias de aviso prévio trabalhado após 01 ano.
 Cálculo: $1,94\% \times 10\%$.
 Este percentual vigorará após o primeiro ano de contrato (prorrogação contratual).

E) Aviso prévio trabalhado x Submódulo 4.1.

F) Cálculo: $(0,4 \times 0,08 \times 0,90) + (0,4 \times 0,08 \times \text{ITEM D})$
 Este item será depositado em conta corrente vinculada, conforme Resolução CNJ 169/2013.
 Consideramos o percentual de 5% de aviso prévio indenizado, conforme item A, e considerando 5% de pedidos de demissão.

4.4	Composição do Custo pela Reposição do Profissional Ausente	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	Férias	8,33	8,33	268,43
B	Ausências legais	0,28	1,67	9,02
C	Licença paternidade	0,02	0,02	0,64
D	Ausência por acidente de trabalho	0,04	0,04	1,29
E	Afastamento maternidade	0,07	0,07	2,26
F	Outros (especificar/justificar)	-	-	-
	Subtotal	8,74	10,13	281,64
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o módulo 4.4	3,04	3,44	97,96
	Total do custo pela reposição do profissional ausente	11,78	13,57	379,60

Notas:

A) Refere-se a remuneração do substituto do funcionário que estará em férias (1/12).
 Este item, com a incidência do submódulo 4.1, será depositado em conta corrente vinculada, conforme Resolução CNJ 169/2013.

B) art. 473 da CLT descreve as motivações de faltas de empregados ao serviço sem que haja prejuízo do salário correspondente. São eles: Por morte do cônjuge, ascendente ou descendente 02 dias; Registro de nascimento de filho 01 dia; Casamento 03 dias; Doação de sangue 01 dia; Alistamento eleitoral 02 dias; Exigência do serviço militar 01 dia. Artigos 473, incisos I a IX, e 822 do Decreto-Lei 5.452/1943 - CLT. Considerando o dado estatístico de 1 ausência no ano, temos $((1/30)/12) \times 100 = 0,28\%$

C) A licença paternidade é de 05 dias. Segundo estatística do IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores, no período de 01 ano.
 Memória de cálculo = $\text{Remun.} / 30 / 12 \times 5 \times 0,015$

D) O custo da empresa corresponde apenas aos primeiros 15 dias de afastamento. A partir daí, é assumido pela Previdência. Conforme estatística do MPAS, cerca de 1% dos trabalhadores se acidentam no ano (Acórdão TCU 6771/2009-1ª Câmara).
 Memória de cálculo = $\text{Rem.} / 30 / 12 \times 0,01 \times 15$

E) A licença maternidade é de 120 dias. O salário e 13º proporcional é pago pela previdência. Os encargos são custo da empresa, aliado ao custo adicional do pagamento de férias (4/12) mais os encargos a ela referentes.
 Cálculo: $\{[(\text{Remuneração} + \text{Terço Constitucional}) \times (\text{Meses de licença}/12)] \times \text{Incidência de ocorrência} / 12 \times 100\}$, considerada em 2% ao ano, conforme indicado no Acórdão TCU 6771/2009 - 1a. Câmara.

4.5	Intrajornada	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação (empregado substituto)	planilha	planilha	-
B	Supressão do intervalo para repouso ou alimentação	planilha	planilha	-
Total da intrajornada		-	-	-
TOTAL GERAL MÓDULO 4 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS		67,74	68,62	2.182,84

Notas:

A - Refere-se ao custo de se substituir o funcionário em escala 12x36 durante gozo do intervalo intrajornada. Deve-se utilizar orientações do caderno de logística Comprasnet e planilha auxiliar para apurar este valor, apenas quando se tratar de posto com necessidade de jornada ininterrupta.

B - Refere-se ao custo de suprimir gozo do intervalo intrajornada pelo funcionário que labora em escala 12x36. Neste caso, não há incidência do submódulo 4.1 sobre o item B, dada a sua natureza indenizatória (CLT, art. 71, §4º).

Subtotal dos módulos 1 ao 4 = Base de cálculo dos custos indiretos	6.457,89
Subtotal dos módulos 1 ao 4 + Custos indiretos = Base de cálculo do lucro	6.510,20
Subtotal dos módulos 1 ao 4 e itens A e B do módulo 5 = Base de cálculo dos tributos	6.562,28
Custo final da mão de obra, incluindo tributos	7.183,67

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Lucro real (%)	Lucro presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	0,81	0,81	-	52,31
B	Lucro	0,80	0,80	-	52,08
C	Tributos				
	PIS	0,65	0,65	-	46,69
	COFINS	3,00	3,00	-	215,51
	INSS (Lei 12.546/2011 - Programa Brasil Maior)	-	-	-	-
	SIMPLES	-	-	Variável	-
	ISS	5,00	5,00	Variável	359,18
Total dos custos indiretos, lucro e tributos					725,77

Notas:

A-i) Refere-se à despesa administrativa, cuja percentual médio praticado no mercado de empresas do ramo do objeto da contratação. Base de cálculo = Σ Módulos (1 a 4)

B) Idem item A. Percentual médio aplicado pelas empresas prestadoras de serviço do mesmo ramo do objeto licitado. Base de cálculo = Σ Módulos (1 a 4) + Custos indiretos

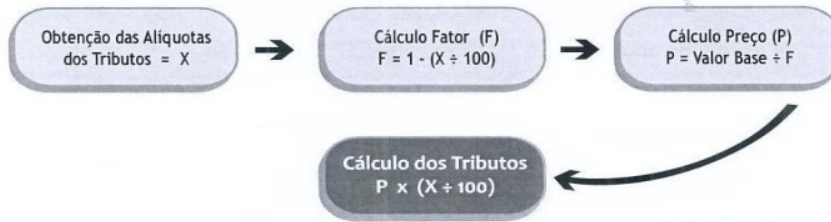
C) Em função do regime de não cumulatividade do PIS e COFINS (leis 10.6637/02 e 10.833/03), as empresas optantes pelo Lucro Real devem justificar, com documentos, os percentuais cotados a esse título, se inferiores aos estabelecidos.

C-i) Os tributos são calculados por dentro, ou seja, com base no faturamento onde já estão inclusos.

C-ii) Base de cálculo = $\frac{\Sigma \text{Módulos (1 a 4)} + \text{Custos indiretos} + \text{Lucro}}{(1 - \Sigma \text{Alíquotas de tributos})}$

C-iii) Caso a empresa seja optante do SIMPLES, deverá informar em sua proposta a alíquota tributária de acordo com seu faturamento (LC 123/06 art. 13).

C-iv) O cálculo de cada um dos tributos dá-se da seguinte forma:



QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	3.222,40
B	Módulo 2 - Benefícios	977,06
C	Módulo 3 - Insumos diversos	75,59
D	Módulo 4 - Encargos previdenciários e trabalhistas	2.182,84
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	725,77
Valor total por empregado		7.183,66
Quantidade de empregados neste posto alocados no contrato		3
Valor mensal do posto		21.550,98

Continua no documento (4123796)



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Silva de Oliveira**, **Usuário Externo**, em 10/12/2024, às 16:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Waldir Leôncio Cordeiro Lopes Júnior**, **Desembargador Presidente**, em 11/12/2024, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4123741** e o código CRC **96FEDBFF**.